



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Massana como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Massana.

Maputo, 2 de Março de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levy*.

Governo da Província de Nampula

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho do Governador da Província de Nampula, de 26 de Outubro de 2011, foi atribuída à Manhose Investimento, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 4812CM, válido até 26 de Outubro de 2013, para pedra de construção, no distrito de Meconta, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	14° 58' 45"	39° 48' 15"
2	14° 58' 45"	39° 49' 00"
3	14° 59' 15"	39° 49' 00"
4	14° 59' 15"	39° 48' 15"

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia de Nampula, 26 de Outubro de 2011. — O Director Provincial, *Moisés Paulino A. M. João*. (2.ª Via)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Massana

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação natureza, sede)

Um) A Associação adoptada a denominação de Massana.

Dois) A Associação Massana é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de

personalidade Jurídica e autonomia financeira, administrativa e patrimonial, sem fins lucrativos, constituída nos termos da lei regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Três) A Associação Massana tem sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marien N'Guoabi número setecentos e quatro, e é de habito nacional podendo estabelecer delegações outras formas de representação onde e quando Julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Massana é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da MASSANA:

- Ser um centro aberto para atendimento e acolhimento das crianças da rua;

- b) Reabilitar as crianças da rua através do evangelho de cristo, do sistema nacional de educação e alfabetização dos adultos;
- c) Promover os direitos e deveres da criança;
- d) Reintegrar as crianças nas suas famílias originárias, substitutas ou adoptivas através de Ministério Da Mulher e Associação Social e Tribunal Menores;
- e) Cooperar com os centros fechados existentes para enquadramento das crianças que não poderem ter nenhuma oportunidade nas famílias acima citadas;
- f) Promover palestras de sensibilização as famílias nas comunidades de modo a mudar ou melhorar a sua prestação no que diz respeito a observância dos direitos da criança e nas suas relações de afecto;
- g) Contribuir na prevenção e alastramento do HIV/SIDA através de programas educacionais na sociedade e locais de concentração das crianças da rua, formar a criança da rua em um homem que venha enfrentar a problemática de emprego, financiando-lhes, os cursos vocacionais e cursos de geração de pequenos negócios.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Um) Podem ser admitidas todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros, com domicílio ou não em território nacional, que aceitem os estatutos e regulamento interno da Massana. Os membros da associação Massana podem ser pessoas voluntárias ou grupos associados cuja a actividade reflecte a Associação Massana.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros desde que sejam maiores de dezoito anos e estejam em pleno gozo dos seus direitos civis.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

A Associação Massana é constituída de membros distribuídos por seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – são aqueles que participaram no acto de constituição da Associação;
- b) Membros efectivos – São considerados membros efectivos todos aqueles que estejam inscritos e aprovados depois da assembleia geral Constituinte;
- c) Membros honorários – São membros honorários todas as pessoas que

vierem a receber este titulo, mediante a deliberação da assembleia geral e tendo contribuído com o seu saber e trabalho nos objectivos da associação;

- d) Membros beneméritos – São membros beneméritos todas as entidades que contribuírem para o apoio das actividades da Associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Receber Formação;
- b) Eleger e ser eleito ao órgão e cargo da associação;
- c) Participar nas realizações promovidas pela Associação;
- d) Ser informado sobre o desenvolvimento das actividades;
- e) Usar iniciativas com vista a melhoria da Associação MASSANA.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Promover e valorizar o património da Associação MASSANA;
- b) Aceitar e respeitar a Visão e a Missão, defender o bom nome da associação dentro e fora do país;
- c) Participar em alguns encontros nacionais e internacionais quando convocado e quando necessário ;
- d) Contribuir para a realização dos objectivos que a associação se propõe a atingir.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro perde-se por:

- a) Não cumprimento de deveres do membro;
- b) Através de uma declaração escrita manifestado o desejo de exonerar-se da qualidade de membro.

Dois) São readmitidos os membros que:

- a) De acordo com o período mínimo de três meses se a pena tiver sido de suspensão e o mínimo de doze meses se a pena tiver sido de expulsão.

Três) Em ambos os casos os pedidos de readmissão serão feitas por cartas dirigidas ao conselho de direcção.

ARTIGO NONO

(Património)

O património da associação é constituído por seus bens móveis e imóveis.

ARTIGO DÉCIMO

(Receitas)

São receitas associação:

- a) As quotas e contribuições livres e espontâneas dos seus membros;
- b) Os legados, doações ou financiamentos de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Outras fontes lícitas.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da Associação Massana e é constituída por todos os seus membros no gozo pleno dos seus direitos.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta.

Três) A Mesa da Assembleia Geral são tomadas por um presidente, um secretário e um vogal quem competirá dirigir as reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, por iniciativa do presidente da mesa devendo a respectiva convocatória indicar, o dia, local, hora bem como agenda da reunião.

Dois) A Assembleia Geral acha-se devidamente constituída e com poderes para deliberar quando estiver mais de metade dos seus membros com direito a voto.

Um) Os membros podem fazer se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro deste que este tenha sido designado por carta dirigida ao presidente da mesma deste órgão.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Eleger, exonerar os titulares da mesa da Assembleia Geral, do conselho da direcção e do conselho fiscal.

Dois) Apreciar e provar as eventuais alterações dos presentes estatutos e programas.

Três) Aprovar o programa geral da actividade e o orçamento para o ano seguinte bem como o regulamento interno da Associação CRWM;

Quatro) Apreciar e votar o balanço anual, o plano de actividades, o relatório e as da direcção, bem como o parecer do conselho fiscal.

Cinco) Rectificar sobre a admissão e exclusão dos membros.

Seis) Aplicar penas disciplinares aos infractores dos presentes estatutos sob proposta do Conselho de Direcção.

Sete) Apreciar e aprovar o programa do orçamento anual da associação.

Oito) Estabelecer de acordo com as exigências de cada fase dos objectivos e o plano geral.

Nono) Deliberar sob a existência da associação, liquidação e posterior destino.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada por meio de uma carta dirigida aos membros ou por um aviso publicado no jornal diário local de maior circulação.

Dois) A Convocação dos membros será feita com uma antecedência mínima de vinte dias; ao aviso vai-se indicar o dia, a hora da reunião e a respectiva ordem do dia.

Três) Trazendo se da Assembleia extraordinária o prazo daquele referido poderá ser reduzido para menos de vinte dias.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e funcionamento)

Um) O Conselho de direcção é o órgão de execução e administração principal da associação;

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, um secretário e um tesoureiro;

Três) O conselho de direcção reúne-se uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário;

Quatro) As deliberações do Conselho da Direcção são tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros, e em caso de empate, o presidente goza do direito de uso de voto de qualidade, para o desempate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao conselho de direcção:

- a) Administrar, estabelecer política certa e gerir a Associação MASSANA, decidindo sob todas as questões, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Definir orientações gerais de funcionamento e organização interna;

d) Proceder a avaliação, controlo e adequação da política geral da associação de acordo com o desenvolvimento da mesma;

e) Administrar o património da associação praticando todos os actos necessários a esse objectivo;

f) Preparar e apresentar anualmente para a aprovação pela Assembleia Geral, o relatório das actividades, balanço, contas, plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;

g) Representar a associação em juízo e fora dele, activa, e passivamente através do seu presidente;

h) Elaborar e apresentar para a aprovação da Assembleia Geral o regulamento interno geral e regulamentos específicos;

i) Decidirem sob quais quer outras matérias que respeitam a actividade da associação e que não sejam da competência dos restantes órgãos;

j) Exercer as demais funções que lhes compete nos termos dos seguintes estatutos.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição e funcionamento)

Um) O conselho fiscal é órgão de auditoria interna a associação é constituída por três membros, sendo, um presidente, um relator e um secretário.

Dois) O Conselho fiscal reúne-se trimestralmente em sessões ordinárias e extraordinárias sempre que existem motivos justificados para tal.

Três) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria absoluta de voto dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do conselho fiscal)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre relatório, balanço e contas apresentadas pelo conselho da Direcção à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escritura da associação bem como os documentos que-lhe sirvam de base;
- c) Assistir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito convocado;
- d) Dar parecer sobre as contas do conselho da direcção;
- e) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis a associação;

f) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidas, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

SECÇÃO IV

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da Associação)

A Associação obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta dos três membros do conselho da direcção;
- b) Duas assinaturas dos membros indicados na alínea anterior deste artigo são suficientes para obrigar a associação sendo indispensável a assinatura do presidente deste órgão.

CAPÍTULO IV

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais e diversas)

Um) A Associação extinguir-se-á em Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para o efeito, e só será valido quando tomada por maioria qualificada de três quartos de votos de todos os membro.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária que delibera sobre a extinção indicará os termos da liquidação da Associação MASSANA.

Três) Consumada a extinção, o património existente será doado a uma associação com mesmo género.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Um) Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos, observar-se-ão os termos da lei em vigor em Moçambique.

Dois) As dúvidas decorrentes da interpretação dos presentes estatutos serão esclarecidas pelo Conselho de Direcção.

D.F.G. Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia doze de Outubro de dois mil e onze, exarada a folhas setenta e cinco e segundas do livro de notas número duzentos e noventa e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que, David Fernández Sanromán, casado, de nacionalidade espanhola, natural de Nigran-Espanha, portador do Passaporte n.º AAB425452, emitido em dezasseis de Abril de dois mil e dez, pelos Serviços de Migração de Espanha e residente

acidentalmente nesta cidade de Chimoio, outorgando neste acto em seu nome pessoal, bem como em representação de Pedro Fernández Sanromán, casado, natural de Espanha, portador do Passaporte n.º AAD711013, emitido em dez de Maio de dois mil e onze, e da Dolmen Granitos Y Marmoles, S.L., uma firma regida pela lei espanhola, titular do Código de Identificação Fiscal n.º B-36.853.935.

Sendo ele e seu representado os únicos e actuais legítimos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada D.F.G. Moçambique, Limitada, constituída em três de Junho de dois mil e dez, matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Tete, sob o NUEL 100160080, alterada por escritura de vinte e cinco de julho de dois mil e onze, nesta conservatória a folhas sessenta e quatro e seguintes do livro de notas número duzentos e noventa e quatro; e que pela presente escritura pública, e em consequência da deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral do dia dez de Setembro, autorizam a entrada de um outro sócio, a sociedade espanhola Dolmen Granitos Y Marmoles, S.L., uma firma regida pela lei espanhola, titular do Código de Identificação Fiscal n.º B-36.853.935, por incorporação de créditos no capital social no valor de onze milhões oitocentos e oitenta mil meticais.

Deliberaram igualmente sobre a incorporação nos estatutos sociais da possibilidade de realizar prestações suplementares sem limitação do seu montante e altera-se consequentemente o artigo quarto do pacto social, passando a ter nova seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital é de doze milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Duas quotas iguais no valor de sessenta mil meticais cada, equivalentes a zero virgula cinco por cento do capital social, pertencentes aos sócios David Fernández Sanromán e Pedro Fernández Sanromán;

b) Uma quota pertencente a empresa Dolmen Granitos Y Marmoles, S.L. no valor de onze milhões oitocentos e oitenta mil meticais, equivalentes a noventa e nove virgula zero por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes através da admissão de mais sócios, por capitalização de lucros não distribuídos ou reservas conforme previsto na lei.

Também em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quinto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares os sócios em condições

fixadas pela assembleia geral. Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade mediante condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção da sociedade.

Três) Entende-se por prestações suplementares as importâncias que a assembleia geral possa exigir aos sócios no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção da sociedade.

Em tudo quanto não seja alterado pelo presente acto continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, doze de Outubro de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

D.F.G. Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Julho de dois mil e onze, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, perante mim Armando Marcolino Chihale, conservador, compareceram como outorgantes:

Primeiro: David Fernández Sanromán, casado, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte n.º AAB425452, emitido pela Migração da Espanha, aos dezasseis de Abril de dois mil e dez, residente na cidade de Chimoio, outorgando neste acto em seu nome pessoal e em representação do senhor Pedro Fernández Sanromán, casado, de nacionalidade espanhola, natural de Espanha, portador do Passaporte n.º AD198502, emitido aos vinte e cinco de Março de dois mil e oito, pela Migração de Espanha, e residente nesta cidade de Chimoio, conforme a procuração em anexo, com poderes bastantes para o acto.

Por ele e seu representado foi dito que são únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por D.F.G. Moçambique, Limitada, com sua sede na cidade de Tete, constituída por escritura pública do dia três de Junho de dois mil e dez, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, de cento e vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de valor nominal de sessenta mil meticais cada e correspondentes a cinquenta por cento do capital, pertencentes a David Fernández Sanromán e Pedro Fernández Sanromán, respectivamente.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, realizada na sua sessão extraordinária de vinte e dois de Julho de dois mil e onze, os sócios deliberaram a cessão de quotas, mudança de sede da sociedade e alteração do pacto social na referida sociedade.

Que em consequência destas alterações, modificam por mesma escritura a redacção do artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, na rua de Sussundenga, ao lado do Hotel Castelo Branco.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Chimoio, dezoito de Abril de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Williams & Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e nove a folhas noventa e seis, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e quatro, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio, mudança de denominação e alteração integral do pacto social, o sócio Geraldo Gonçalves Miguel Saranga, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social a favor do senhor Eugénio William Tefler, e o sócio Laurindo Francisco Saraiva cede na totalidade a sua quota no valor nominal de de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a cinco por cento a favor da sociedade Williams & Associados, Limitada e entram para a sociedade como novos sócios e elevam o capital social de cinquenta mil meticais para duzentos mil meticais, tendo sido o valor do aumento de cento e cinquenta mil meticais, sendo o aumento feito em dinheiro, na proporção das suas quotas, e mudam a denominação da sociedade de Williams & Associados, Limitada Para Williams & Associados, Advogados Limitada, procedem com a alteração integral do pacto social da sociedade, passando a ter a nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Williams & Associados, Advogados, Limitada, Abreviadamente Williams Advogados. A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A Administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade forense advocacia em todos os seus domínios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais sendo uma do valor nominal de noventa e oito mil meticais correspondendo a quarenta e nove cento do capital social, pertencente ao sócio Eugénio William Telfer, outras duas iguais do valor nominal de quarenta e seis mil meticais, correspondendo a vinte e três por cento do capital social cada, pertencente uma ao sócio Geraldo Gonçalves Miguel Saranga e outra a sócia Maria Amália De Jesus Santos De Mendonça Lopes, e uma quarta quota do valor nominal de dez mil meticais correspondendo a cinco por cento do capital social pertencente a sócia Williams & Associados, Advogados, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Sócios)

Um) Os sócios não podem fazer parte de outra sociedade de Advogados.

Dois) Só a Assembleia Geral poderá, por deliberação unânime dos restantes sócios, autorizar que um sócio da sociedade possa exercer a actividade profissional de advogado fora da sociedade.

Três) O sócio que exerça a atividade profissional de advogado sem o consentimento da sociedade poderá ver sua quota amortizada nos termos da alínea f), número um do artigo nove.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

Um) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das quotas que ao tempo titulem.

Dois) As condições para o exercício do direito de subscrição do aumento de capital deverão ser comunicadas pela administração aos sócios por notificação, salvo se já constarem de deliberação da assembleia geral na qual todos os sócios tenham estado presentes ou representados.

Três) O prazo para o exercício da preferência será de trinta dias contados da data da recepção da notificação ou da referida assembleia geral, conforme o caso.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz. Porém, em caso de cessão a estranhos, os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- A quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou por qualquer motivo penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;

d) Recusa de consentimento à cessão, ou cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;

e) Quando o respectivo titular pratique acto de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;

f) Quando o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade;

g) Em caso de morte do sócio e, caso os herdeiros não sejam Advogados ou, sendo, não pretendam assumir a quota, devendo o valor a ser apurado obedecer o disposto no parágrafo anterior.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal. No remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido Balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Associados)

Um) A sociedade pode admitir, a todo o tempo, advogados para desempenhar a sua actividade profissional com a categoria de associados.

Dois) A admissão de associados será feita por decisão da administração.

Três) Os associados não participam dos lucros nem das perdas da sociedade, sendo a sua remuneração estabelecida pela administração, por contrato laboral.

Quatro) Aos associados é vedado o exercício de concorrência à sociedade.

Cinco) Pode a sociedade, por deliberação da assembleia geral, decidir atribuir bónus ou prémios aos associados.

Seis) O Regulamento Interno da sociedade e o Compromisso de Honra do Associado regerão em tudo quanto for necessário o dia-a-dia da actividade dos associados, incluindo as infrações e as respectivas sanções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer sócio representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada ou correio electrónico com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao Presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração de Administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de ações judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Cada sócio tem direito a um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e sete por cento dos votos expressos ou representados.

Três) São tomadas por maioria absoluta oitenta por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração,

exclusão e nomeação de gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador único.

Dois) O administrador único terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis, bem como contratar Advogados e Advogados Estagiários para agirem como Associados.

Três) O administrador único poderá constituir procurador da sociedade para a prática de atos determinados ou categorias de atos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus atos e contratos é necessária a assinatura do administrador único.

Cinco) O administrador único poderá obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros atos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Fica desde já nomeado para o cargo de administrador único o sócio Eugénio William Telfer.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Aos lucros apurados serão deduzidos a parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir.

Três) A parte remanescente será dividida em três partes iguais que será distribuída entre os sócios nos seguintes termos:

- a) Uma parte será distribuída pelos sócios na proporção da sua participação social;
- b) Outra parte será distribuída pelos sócios na proporção da sua contribuição com trabalho na sociedade;
- c) A última parte será distribuída pelos sócios na proporção da angariação de clientes para a sociedade.

Quatro. A fórmula que aferirá a proporção descrita nas alíneas b) e c) do número anterior fará parte integrante do manual de procedimento dos sócios a ser aprovado pela assembleia geral oportunamente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Pure Retail, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Abril de dois mil e doze, lavrada a folhas setenta e quatro a setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e dezanove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, constituiu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Pure Retail, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Fernão Magalhães, trinta e quatro traço terceiro, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da direcção.

Três) A direcção poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Publicidade em áreas interiores e exteriores, rádio, televisão e jornais, e o seu agenciamento;
- b) Serviços de publicidade e promoção;
- c) Brindes e outros acessórios promocionais;
- d) Serviços especializados de *marketing*, estudos de mercado, consultoria e formação profissional;
- e) Representação de marcas e *franchising*;

- f) Trabalhos de promoção e posicionamento de produtos “*Merchandising*”;
- g) Prestação de serviços ao Estado Moçambicano em todas as áreas de envolvimento da empresa;
- h) A organização de espectáculos com artistas nacionais e estrangeiros;
- i) Representação de marcas nacionais e estrangeiras;
- j) Gestão de lojas de retalho;
- k) Exercer o comércio por grosso e a retalho, com importação e exportação de bens; e
- l) Outros serviços afins e conexos, legalmente permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, cujo objecto seja diferente do seu.

ARTIGO CINCO

(Capital social, sócios e quotas)

A sociedade tem quatro sócios, que subscreveram e realizaram integralmente o capital social que é de trinta mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Arménio Rocha, com uma de oito mil meticais e duas de dois mil meticais, perfazendo a sua participação de quarenta por cento do capital social;
- b) Gabriela Alexandra da Rocha, com uma de oito mil meticais e duas de dois mil meticais, perfazendo a sua participação de quarenta por cento do capital social;
- c) Itumelengue Christine Ramela, com duas de mil e quinhentos meticais, perfazendo a sua participação de dez por cento do capital social;
- d) Cristiana Fernandes Hansi de Oliveira, com duas de mil e quinhentos meticais, perfazendo a sua participação de dez por cento do capital social.

ARTIGO SEIS

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de que ela necessite, nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SETE

(Cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral exercer todos os poderes conferidos por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada, por escrito, com carta registada e aviso de recepção, até quinze dias úteis antes da data da sua realização.

Três) A assembleia geral reúne-se no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação de contas referentes ao exercício do ano anterior.

Quatro) A pedido da direcção, a sociedade poderá reunir-se em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO NOVE

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, a prática dos seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes;
- e) A aprovação do Relatório de Gestão e das Contas do Exercício, incluindo o Balanço e a Demonstração de Resultados;
- f) A atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) A alteração do contrato de sociedade;
- h) O aumento ou redução do capital social;
- i) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital representado, salvo outras exigidas por lei.

ARTIGO DEZ

(Direcção da sociedade)

Um) A direcção e gerência da sociedade serão exercidas por um gerente.

Dois) Compete à gerência, a representação da sociedade em todos os actos, activa e

passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente, que poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários, excepto os da competência da assembleia geral.

ARTIGO ONZE

(Balanço e aprovação de contas e aplicação de resultados)

Um) O relatório de gestão as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência à data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados nos termos da lei, serão aplicados sucessivamente para:

- a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores, se os houver;
- b) Constituição de reserva legal e de outras que a lei determinar;
- c) Distribuição proporcional do remanescente aos sócios, de acordo com as suas participações sociais.

ARTIGO DOZE

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio.

Três) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme for deliberado.

ARTIGO TREZE

(Omissões)

Tudo o que estiver omissa será regulado pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Abril de dois mil e dez. —
A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Cloud, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Abril de dois mil e doze, lavrada a folhas setenta e setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e dezanove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, constituiu-se uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Cloud, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Fernão Magalhães, trinta e quatro traço terceiro, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da direcção.

Três) A Direcção poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Publicidade em áreas interiores e exteriores, rádio, televisão e jornais, e o seu agenciamento *on e off line*;
- b) Serviços de publicidade e promoção *on e off line*;
- c) Brindes e outros acessórios promocionais;
- d) Serviços especializados de *marketing*, de informática, de *internet*, bases de dados, estudos de mercado, consultoria e formação profissional;
- e) Representação de marcas e *franchising*;
- f) Gestão de centros de conferências ou negócios;
- g) Trabalhos de promoção e posicionamento de produtos *Merchandising*;
- h) Prestação de serviços ao Estado Moçambicano em todas as áreas de envolvimento da empresa;
- i) A venda de produtos artísticos e os seus conteúdos assim como o seu respectivo agenciamento;
- j) Gestão de redes de dados;
- k) Representação ou desenvolvimento de produtos interactivos no universo digital;
- l) Outros serviços afins e conexos, legalmente permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, cujo objecto seja diferente do seu.

ARTIGO CINCO

(Capital social, sócios e quotas)

A sociedade tem três sócios, que subscreveram e realizaram integralmente o capital social que é de trinta mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Arménio Rocha, com uma de sete mil e quinhentos meticais e duas de mil oitocentos e setenta e cinco meticais, perfazendo a sua participação de trinta e sete e meio por cento do capital social;
- b) Gabriela Alexandra da Rocha, com uma de sete mil e quinhentos meticais e duas de mil oitocentos e setenta e cinco meticais, perfazendo a sua participação de trinta e sete e meio por cento do capital social;
- c) Itumelengue Christine Ramela, com duas de mil e quinhentos meticais, perfazendo a sua participação de dez por cento do capital social;
- d) Cristiana Fernandes Hansi de Oliveira, com duas de mil e quinhentos meticais, perfazendo a sua participação de dez por cento do capital social;
- e) João Bernardo Salgueiro de Almeida Fernandes da Mota, com duas de setecentos e cinquenta meticais, perfazendo a sua participação de cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEIS

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de que ela necessite, nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SETE

(Cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da

sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral exercer todos os poderes conferidos por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada, por escrito, com carta registada e aviso de recepção, até quinze dias úteis antes da data da sua realização.

Três) A assembleia geral reúne-se no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação de contas referentes ao exercício do ano anterior.

Quatro) A pedido da direcção, a sociedade poderá reunir-se em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO NOVE

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, a prática dos seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) A atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) A alteração do contrato de sociedade;
- h) O aumento ou redução do capital social;
- i) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital representado, salvo outras exigidas por lei.

ARTIGO DEZ

(Direcção da sociedade)

Um) A direcção e gerência da sociedade serão exercidas por um gerente.

Dois) Compete à gerência, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente, que poderá delegar

parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários, excepto os da competência da assembleia geral.

ARTIGO ONZE

(Balanço e aprovação de contas e aplicação de resultados)

Um) O relatório de gestão a as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência à data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados nos termos da lei, serão aplicados sucessivamente para:

- a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores, se os houver;
- b) Constituição de reserva legal e de outras que a lei determinar;
- c) Distribuição proporcional do remanescente aos sócios, de acordo com as suas participações sociais.

ARTIGO DOZE

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio.

Três) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme for deliberado.

ARTIGO TREZE

(Omissões)

Tudo o que estiver omissa será regulado pela Legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Abril de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Constulimpa, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Abril de dois mil e doze, exarada de folhas cento e trinta e uma a folhas cento trinta e três, do livro de notas para escrituras diversas número cento vinte e sete A, desta Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de, cedência de quota e alteração parcial dos estatutos da sociedade Constulimpa, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo quarto, do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e em bens é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito milhões de

meticais correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente à sócia Zulmira Abu Valimamade.

b) Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Richad Abdulgafar.

c) Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Valimamade Omar.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e três de Abril de dois mil e doze.

O Técnico, *Ilegível*.

Bill Project, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 1002810823, uma sociedade denominada Bill Project, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Aldimiro Eduardo Guijanhane, solteiro, maior, natural de natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100356599I, emitido aos três de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, por si e em representação dos seus filhos menores Bill Gray Aldimiro Guijanhane, Aldimiro Eduardo Guijanhane Júnior e Audrey Grayce Aldimiro Guijanhane, todos naturais e residente em Maputo.

Que pelo presente instrumento, constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Bill Project, Lda, com sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba número mil duzentos e quarenta e cinco, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, Distrito Municipal Kam Mpumfu, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal Construção Civil e Obras Públicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, podendo por deliberação da sociedade alargar seu objecto conforme a evolução da sociedade e autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado é de trezentos cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de duzentos mil meticais, correspondendo à cinquenta e sete vírgula treze por centos do capital social, subscrita pelo sócio Aldimiro Eduardo Guijanhane;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondendo à catorze vírgula vinte e nove por cento do capital social, subscrita pelo sócio Bill Gray Aldimiro Guijanhane;
- c) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondendo à catorze vírgula vinte e nove por cento do capital social, subscrita pelo sócio Aldimiro Eduardo Guijanhane Júnior;
- d) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a catorze vírgula vinte e nove por cento do capital social, subscrito pelo sócio Audrey Grayce Aldimiro Guijanhane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio maioritário o senhor Aldimiro Eduardo Guijane e fica desde já nomeado administrador da sociedade que actua no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) No caso em que qualquer dos socios se ausente, deverá fazer representar seja por procuração ou documento particular assinado e autenticado no notário.

Cinco) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o código comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro B, folhas trezentos e setenta e seis de Registos das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número setecentos e setenta e quatro o nome de Igreja União Cristã Fé Internacional de Moçambique cujos titulares são:

Santos Vasco Paulino -Pastor Nacional Superidentente .

Francisco Waize — Pastor Evangelista.

José Mugadui — Pastor Conselheiro.

João Timóteo —Secretário Geral.

João Manico —Tesorero Geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados ,abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja .

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e onze.— O Director, *Arão Asserone Litsure*.

Igreja União Cristã Fé Internacional de Moçambique

Esta Igreja existe a propósito de estabelecer e manter um espaço para adoração do senhor

Deus, disponibilizar um lugar de amizade dos cristãos para aqueles de uma fé precisa onde o espírito santo é honrado de acordo com o nosso instinto testemunho assumir a nossa contribuição na responsabilidade e privilégio de propagar o evangelho do Sr. Jesus Cristo por toda a oportunidade e por todos os outros significados disponíveis neste e outras terras lado a lado com as organizações /Associações Ecuménicas Religiosas constituídas no país.

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Nome e sede

Um) Esta instituição religiosa tem a denominação de Igreja união cristã fé internacional de Moçambique, por diante designada por Igreja.

Dois) A sede nacional desta congregação em Moçambique localiza-se na província de Manica cidade de Chimoio, Bairro vinte e cinco de Junho, zona 04. quarteirão três Posto Administrativo número um Nhamadjessa - Chimoio, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional ou internacional quando for necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza e duração

Um) A natureza desta congregação é do ramo pentecostal, guia-se pelos princípios bíblicos.

Dois) A duração da prática no país é por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data do seu estabelecimento no país. (I.Tess4;16-17)

ARTIGO TERCEIRO

Um) A cobertura desta congregação é para toda a República de Moçambique.

Dois) A Igreja rege-se a partir dos estatutos presentes e pauta as suas actividades respeitando as leis do estado e as autoridades civis legalmente constituídas no país.

Três) Todos os procedimentos de encontros e conferências manterão o respeito de amor cristão e amizade na coordenação do pastor geral que é o responsável máximo da Congregação em Moçambique.

CAPÍTULO II

Das disposições legais aplicáveis

A Igreja é uma Comunidade de crentes que se guiara pelos presentes Estatutos e de mais Legislações que lhe for aplicável, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, autonomia administrativa financeira e patrimonial.

Desenvolve as suas actividades na observância das Leis vigentes no País e no respeito as autoridades legalmente constituído no País (Romano 13:1).

ARTIGO QUARTO

Relacionamento com outras instituições

Um) A Igreja pode aderir a qualquer organização religiosa nacional ou estrangeira sem prejuízo dos seus princípios estatutários.

Dois) No prosseguimento dos seus objectivos, consideram-se alheia a todas as manifestações ou influência política ideológica, centrando a sua acção de difundir o Evangelho do Senhor.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) Os objectivos desta Congregação são nomeadamente:

- a) Difundir o Evangelho do Senhor Jesus Cristo em todos os cantos do mundo, para salvar as almas perdidas na humanidade sempre que possível sem prejuízo de outros Ministérios (Acto 1:8);
- b) Demonstrar a fé em Deus Onnipotente e em Jesus Cristo, conforme as Sagradas Escrituras do Velho e Novo Testamento;
- c) Promover o espírito de perdão, tolerância, recondução e reconciliação Entre pessoas singulares e colectivas;
- d) Cura dos enfermos, celebrar casamentos e o baptismo aos recém Convertidos.

Dois) Os objectivos desta instituição não são lucrativas em termos de numerário, mas sim para o seguinte:

- a) Para quem crê em Jesus Cristo tenha a vida eterna (João 8:12);
- b) Para garantir permanente contacto com Deus por meio de confissão, Oração e louvores ao Senhor;
- c) Para definir e assegurar as Escrituras Sagradas a nível Nacional e Internacional. (Mat. 28:30);
- d) Garantir a concórdia e liberdade independentemente das diferenças baseadas no sexo, etnia, raça. Condição social ou económica e a origem. (Efésios 2:2);
- e) Promover intervenção dos perdidos no Senhor. (Mat. 10:6);
- f) Ajudar as crianças órfãs, desamparadas e viúvas;
- g) Criação de centros abertos e fechados, escolas completas de artes e ofícios e respeitar o Governo.

ARTIGO SEXTO

Actos de cultos e sua duração

Um) Os principais actos de culto desta Comunidade são nomeadamente:

- a) Louvor;
- b) Oração de intercessão (abertura);

- c) Oferta e sua benção;
- d) Testemunho;
- e) Louvores;
- f) Pregação;
- g) Anúncios;
- h) Cura dos enfermos;
- i) Pregação do Pastor principal;
- j) Oração do fecho do culto.

Dois) Quando a duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SÉTIMO

Instrumento e indumentária

Um) Os instrumentos músicas aceites a usar durante o processo de culto é Armonica, piano e a viola:

- a) No concernente a indumentária não é obrigatória uma veste específica cada crente trás veste normal e não é necessário descalçar-se.

CAPÍTULO III

Doutrina Sacramentos e outras Cerimónias/Ritos

A doutrina desta Igreja tem como princípio fundamental de seguir as Escrituras Bíblicas do Velho e Novo Testamentos, que é a guia incontestável da vida e conduta do Cristão. Isto é, creio na Bíblia Sagrada como a verdadeira e infalível palavra de Deus.

Creio em Deus Pai todo-poderoso, criador do céu e da terra.

Creio em Jesus Cristo, seu filho o qual foi concebido pelo Espírito Santo.

Creio no Espírito Santo, na Santa Igreja Crista, na comunhão dos Santos e na remissão dos pecados.

Creio na ressurreição do corpo e da vida eterna.

Creio na pregação do evangelho (Mateus 28:18-20).

A Igreja tem o preceito dos seguintes sacramentos:

-Baptismo - É só uma vez para os recém convertidos (Actos dos Apostolo 2,38-41) e o mesmo é feito por emersão completando os três nomes; do Pai, do filho e do Espírito Santo.

-Todos os crentes estão isentos de fazer consultas aos espíritos dos moribundos, porque não tem nada que fazer almas verdadeiras a não ser através da visão interna do Senhor.

Todos os crentes não devem comer animais que morrem sozinhos nem o sangue dos animal porque é a alma do mesmo quanto em vida (Actos dos apóstolos 15:20, Levítico 17:10-15 e Deuteronomio 14:1).

Os membros desta congregação deverão jejuar para ganhar o poder do Senhor e superar todas as conspiciências do corpo principalmente nos primeiros dias do ano tanto como por necessidade da congregação.

Todos os crentes já baptizados devem tomar a Santa Ceia nas primeiras semanas do mês, porque e o sangramento pelo qual se oferece e se recebe o corpo e sangue de Jesus Cristo.

Uma vez em cada ano, precisamente no mês de Abril deve-se celebrar a cerimónia da Páscoa em lembrança de Jesus Cristo que foi morto e crucificado na cruz.

3- Outras cerimónias/ritos são nomeadamente:

- a) Consagração das crianças:

- Depois do parto a senhora não deve fazer trabalhos do Senhor na Igreja durante sete dias. Depois do sétimo dia faz-se uma festa de parabéns e a mãe poderá iniciar a fazer trabalhos do Senhor na comunidade.

- b) Casamento:

- O matrimónio pode ser abençoado depois ou antes do registo civil;

- Os envolvidos serão aconselhados pelos seus padrinhos na Organização de toda a documentação necessário e sobre o lar através das mensagens Bíblicas (Efeitos 5:22-23; I Corinto 7: 2-6).

Esta cerimónia é da responsabilidade do Pastor (Hebreus 13:4; Mateus 19:5 e Romanos 7:2-3).

- c) Falecimento

-Para acalmar os enlutados (Ezequiel 24:15-24) -Explicação do destino da alma (João 14: 3-4; II Coríntio 5:1-2). -Explicação do fim da vida e a ressurreição dos mortos (Job 14:1-7 e Apocalipse 14:13).

Despedida com a família (Job 7:7-10).

-Apresentação da mensagem de condolências pode ser por escrito ou oral e um minuto de silêncio seguido de um órfão (Apocalipse 14:13).

-No local de enterro a pessoa que estiver a orientar as cerimónias fúnebres pode basear-se nas mensagens de (I Timóteo 6:7-8; Géneses 3:19 e Job 17:13-14).

-Em casa dar-se-á o Evangelho baseando nas escrituras Bíblicas de II Samuel 12:18-25; I Tessolonicenses 14:14-18, e se for um responsável a sua despedida será feita em casa e no templo do Senhor, esta considerações são extensivas a todos os crentes desde o momento que a família do malogrado manifeste esse interesse.

CAPITULO IV

Dos membros

ARTIGO OITAVO

Formas de ingresso, perca de qualidade dos membros e possível Reintegração

Um) A Igreja admite como seus membros independentemente da sua Nacionalidade ou sexo todos aqueles que crêem em Deus, Pai eterno, em seu filho Jesus Cristo.

No Espírito Santo e a Sagrada Escritura Bíblica e subscrevendo os seus Estatutos.

- Também pode ser admitido como membros desta Comunidade os crentes oriundos de outras confissões religiosas, desde que declarem a sua aceitação aos princípios legais, se necessário por escrito ou por uma declaração do Pastor anterior (carta de desvinculação).

- O pedido formulado de admissão de membros faz-se com base da voluntariedade do interessado a esta Igreja, no local mais próximo.

Dois) A pessoa perde a qualidade de membro da Igreja quando:

- Por sua livre vontade decidir abandonar a Igreja;
- Abrangido pela medida disciplinar preconizada nos Estatutos;
- Abuso das funções ou qualquer forma de prejudicar o prestígio ou desenvolvimento da congregação;
- Todos os membros que não cumprirem devidamente as Escrituras Bíblicas.

ARTIGO NONO

Sanções

É possível a reintegração dos membros que praticarem as infracções referidas no número dois do artigo oitavo em seguintes:

- a) Advertência simples para recuperação da própria sua alma (Mateus 18:12-14);
- b) Advertência registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão;
- e) Despromoção (se for dirigente);
- f) Excomunicação;
- g) É inevitável a expulsão.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres e direitos dos membros

Um) São deveres dos membros da Igreja entre outros nomeadamente:

- a) Com palavra e actos, divulgar a palavra de Deus com base nas Sagradas Escrituras, angariando mais membros para a congregação;
- b) Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto e programa interno da Igreja;
- c) Respeitar a Constituição e outras Leis vigentes no País (Efésios 6:5).

- d) Respeitar e defender as obras do Senhor (Provérbios 3:3-8).
- e) Participar assiduamente nos cultos e marcar presença nas reuniões que for convocado/convidado;
- f) Pagar com regularidade necessária o dízimo e dar outras contribuições monetárias e material para o bom desenvolvimento da congregação (Malaquias 3:10 e Deuterónimo 14:22);
- g) Desempenhar com dedicação e zelo os cargos que for indicado ou confiado;
- h) Praticar caridade a favor dos pobres e pessoas necessitadas;
- i) Cumprir outros deveres próprios de um cristão nascido de novo.

Dois) Os Direitos dos membros são os seguintes:

- a) Gozar os mesmos direitos de ser membro da Igreja, no Evangelho, na qualidade e na Organização;
- b) Ter liberdade a pregação (Lucas 9:1 e Salmos 68:11);
- c) Ter faculdade a identificação da Igreja (cartão de membro);
- d) Eleger e ser eleito para o Ministério do Senhor;
- e) Receber baptismo depois de converter (João 3:4-7 e Actos dos apóstolos 2:38-7);
- f) Participar de maneira exemplar nas reuniões que lhe são convocados e apresentar críticas, auto crítico, propostas/sugestões para o desenvolvimento da Igreja (Deuterónimo 6:7);
- g) Tem direito de seguir o casamento segundo as Escrituras Sagradas (Génese 24:1);
- h) Ser apoiado dentro das possibilidades (Mateus 6:1-2);
- i) Se um membro pretender sair para uma outra congregação, tem direito de ser passado uma carta de desvinculação em caso de nada existir em seu desabono;
- j) Um membro tem direito de ser ouvido em sua defesa antes de ser punido;
- k) Recorrer das medidas disciplinares que lhe forem aplicadas na base para a instância superior caso achar necessário;
- l) Ser visitado pelos responsáveis e colegas quando necessário ou quando estiver doente e assolado pela infelicidade recebendo orações de intercessão;
- m) Beneficiar de outros direitos reservados para os membros.

CAPITULO V

Dos órgãos de direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A congregação tem como órgão de Direcção nomeadamente:

- a) Conferência Geral;
- b) Conferência Provincial;
- c) Conferência Distrital/Cidade;
- d) Conferência/Zona.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dirigentes

Um) A Igreja tem os seguintes dirigentes Religiosos: -Pastor Nacional Supertendente: -Pastor – Evangelista; -Pastor Conselheiro.

Dois) Dirigentes executivos -Secretário Geral:

- Tesorero geral;
- Chefes de departamentos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Periodicidade das reuniões e quem as convoca

Um) Conferência Geral é órgão máximo deliberativo da igreja União Cristã Fé Internacional de Moçambique; é composta pelos dirigentes centrais e delegados de todas as conferências locais a um determinado numero a ser fixado pela direcção geral no caso dos Delegados.

-A conferência geral é realizada ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando for preciso, são convocadas pela Direcção Geral sob orientação do Pastor Nacional Supertendente coadjuvado pelo Pastor evangelista e outros dirigentes Centrais. No caso da conferência extraordinária pode ser convocada pelo menos com 2/3 dos seus membros da conferência local, isto e na impossibilidade do Pastor Nacional Supertendente não poder convocar por motive devidamente justificado.

-As convocatórias e convites serão feitos por carta escrita e assinada oficialmente com uma antecedência de 60 (Sessenta) dias, indicando agenda, duração, Horas (programa) e o local de realização.

Dois) Conferencia Provincial realiza se uma vez por ano e convocada e precedida pelo Pastor Provincial junto o secretário da mesma e extraordinariamente quando for necessário.

Três) Conferencia Distrital /Cidade - e realizada ordinariamente de seis em seis meses sob a responsabilidade do Pastor distrital /cidade e extraordinariamente quando for necessário.

Quatro) Conferencia local/Zona - realiza-se de três em três meses ordinariamente e extraordinariamente, quando for preciso também sob orientação o Pastor local/zona.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Forma da sua composição, conferências e seus mandatos

Um) Os órgãos da Igreja são indicados nas conferências de diversos níveis orientadas por um membro do escalão imediatamente superior.

Dois) As competências dos órgãos de Direcção são nomeadamente:

- a) Supervisar todo o trabalho que for conduzido em nome desta comunidade;
- b) Nomear ou exonerar qualquer membro, em particular aquele que for renitente em varias irregularidades depois do conselho, analisar e ponderar o caso;
- c) Indicar ou aprovar propostas de deslocação de líder para evangelização em diferentes partes do território Moçambicano;
- d) Formalizar toda documentação da Igreja;
- e) Convocar a conferência Geral;
- f) Programar e garantir a realização dos cultos de páscoa, Pentecostes e reavivamento;
- g) Propor posse ou despromoção de órgãos provinciais.

Dois ponto dois. Compete aos órgãos provinciais nomeadamente:

- a) Coordenar a realização de todas as actividades ao nível da Província;
- b) Empossar ou despromover os órgãos Distritais/cidade;
- c) Convocar a conferência provincial e outros encontros de prestação de contas;
- d) Dar informe a direcção-geral sobre o desenvolvimento das obras do Senhor;
- e) Cumprir outras tarefas respeitante ao escalão provincial.

Dois ponto três. Aos órgãos distritais/cidade compete:

- a) Garantir a realização das obras do Senhor nível do Distrito ou Cidade;
- b) Empossar ou despromover os órgãos locais/zonas;
- c) Convocar conferências distritais/ /cidades e outros encontros actividades realizadas num determinado período.
- d) Coordenar os trabalhos do Senhor em todas localidades ou zonas que compõem o Distrito/cidade;

c) Dar informe as instâncias imediatamente superiores sobre as actividades realizadas e as perspectivas a seguir ao nível do Distrito /cidade;

d) Cumprir outras tarefas respeitantes a competência do nível distrital/ /cidade;

Dois ponto quatro. A nível local/zona compete:

- a) Garantir a realização das actividades religiosas a nível local ou zona;
- b) Convocar conferências e outras reuniões a nível local para prestação de contas;
- c) Dar informe por escrito ou verbalmente a instâncias superiores;
- d) Cumprir outras tarefas e orientações da congregação que for necessário a nível local/zona.

Três) No concernente o mandato é o seguinte:

- a) Os órgãos de Direcção em todos os escalões deverão ser membros efectivos e confiados;
- b) Em todos os escalões o mandato dependerá fundamentalmente do avanço ou retrocesso dos trabalhos ou também por período indicado a nível de cada escalão;
- c) Os órgãos confiados em todos os escalões, poderão cessar o seu mandato nos casos de:
 - Morte;
 - Resignação;
 - Demissões pelo órgão hierarquicamente superior;
 - Tornar-se incapaz das suas actividades por doença ou idade;
 - Ausência prolongada dos seus componentes em particular para fora do país;
 - Apanhado em culpa de má conduta.

CAPITULO VI

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

da forma de acesso aos cargos

A forma de acesso aos cargos é por indicação através das conferências de diferentes escalões desde a base até ao nível central.

Para além de dirigentes acima mencionados são também considerados como dirigentes no âmbito central o chefe de departamento das Senhoras e da juventude.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mandato dos dirigentes, sua competência e requisitos para a sua Elegibilidade.

Um) Mandato dos dirigentes é seguinte:

- a) Para o Pastor Nacional Supertendente é indicado pela conferência e o seu mandato é de carácter

indeterminado desde que cumpra fielmente os mandamentos Bíblicos e os estatutos da Igreja, esteja disponível para continuar com o cargo da liderança e que não sofra uma incapacidade fisicatanto como psíquica continuamente;

b) Também são de carácter indeterminados, dependendo a boa confiança que for depositado através das conferências que e o órgão deliberativo, para os restantes dirigentes de todos os escalões os seus mandatos cada escalão sendo renovável de cinco em cinco anos a sua resignação;

c) Um dirigente também poderá cessar as suas funções no caso de:

- Achado culpado e de conduta insatisfatória.
- Que torna incapaz através de doença, mudança de residência definitiva ou por velhice;
- Cometer uma infracção e estando em censura;
- Por terminado o mandato renovável, sendo três vezes por período de cinco a cinco anos e meio para Províncias/Distrito/ Cidade/ e a nível das Localidades ou Zonas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Da competência dos dirigentes

Um) Pastor Nacional Supertendente - é autoridade máxima espiritualmente e administrativamente na Igreja. É o símbolo que coordena todas as actividades e todos os Ministérios e orienta matrimónio a saber:

- a) Convocar e presidir as conferências de âmbito central;
- b) Supervisar nos Serviços administrativos e económicos (finanças);
- c) Inspeções, admitir ou demitir líderes do âmbito;
- d) Desempenhar a sua função com honestidade, seriedade e dignidade;
- e) Comportar-se na vida pública;
- f) Responder pela Igreja no País e em juiz pelos actos da mesma;
- g) Fazer orações para que todos crentes sejam fortificados em nome do Senhor;
- h) Fazer cumprir integralmente os Estatutos da Igreja e doutrinas de Jesus Cristo;
- i) Inaugurar as obras inerentes a congregação tanto como lançamento da primeira pedra para construção de obra de valor histórico moral e espiritual;
- j) Assinar o expediente da instituição para as instituições governamentais e privadas sem prejuízos de poder

assinar outros expedientes que a Igreja achar compatíveis com a função do Pastor Nacional Supendente;

- l) Garantir que a integração e enquadramento dos Ministérios e obreiros sejam dinâmicos de modo a que tenham um tratamento igual;
- m) Tem funções específicas de representar a instituição em actos de Estado e públicos onde a Igreja for convidada e/ ou convocada;
- n) Realizar outra tarefa que lhe diz respeito.
- o) Nas suas ausências ou impedimentos é substituído pelo Pastor Geral Adjunto.

Dois) Evangelista – é a pessoa obreiro sendo a primeira a lavar o terreno para salvar as almas perdidas no evangelho.

Três) Conselheiro – é a pessoa obreira com a tarefa de conselho aos membros da Direcção e todos membros em geral caso de alguma anomalia que houver na Congregação.

Quatro) Secretario Geral - é a pessoa administrativa com mínimo conhecimento académico capaz de:

- a) Garantir a elaboração e conservação de todos os documentos da Igreja a nível central incluindo actas, relatórios envio de expedientes, arquivos e outros;
- b) Orientar encontros de prestação de contas pelos departamentos;
- c) Submeter ao Pastor os assuntos que careçam de resolução imediata;
- d) Preparar e manter os registos dos orçamentos dos projectos do Ministério do Senhor;
- e) Organizar e manter os registos de todos os membros da Igreja em perfeitas condições;
- f) Estar sempre actualizado sobre as informações interna e externa da matéria religiosa;
- g) Exercer mais orientações dadas pelo Pastor Geral.

Cinco) Tesoureiro Geral – é a pessoa que administra com mínimo conhecimento académico, capaz de exercer as seguintes tarefas:

- a) Garantir angariação de todos fundos da congregação (II Crónicas 31:12 e Reis 12:13);
- b) Saber usar correctamente os fundos sobre a orientação do Pastor Geral;
- c) Manter a contabilidade em dia, incluindo a conta bancária;
- d) Fazer parte dos assinantes da conta bancária;

e) Manter o arquivo em ordem e conservar bem os livros de registo contabilístico incluindo as receitas recebidas;

- f) Pagar as despesas necessárias depois da confirmação da Direcção geral;
- g) Prestar contas através de relatórios por escrito de como se usou o dinheiro da igreja num determinado período.

N.B. As tarefas dos restantes dirigentes será fixada no regulamento interno da Igreja.

Parágrafo único. Para além dos dirigentes supra mencionados cujas nacionalidades geralmente são Moçambicanas, a Igreja também admite a existência de missionários que poderão servir a congregação em termos voluntários através de um contrato assinado na responsabilidade da Direcção Geral, obedecendo os princípios legais das leis vigentes no País,

Os requisitos para a sua elegibilidade são:

- a) Ter mais de cinco anos de permanência na Igreja e bem testemunhado pelos crentes, poderá ser proposto para o cargo de Direcção;
- b) Ter capacidade de educar os outros;
- c) Cumprir o preconizado nos presentes Estatutos;
- d) Ser honesto e respeitoso;
- e) Que sirva ao Senhor com toda a humildade e paciência;
- f) Ser casado reconhecido pela congregação;
- g) Ser crente pronto nas obras do Senhor;
- h) Ser prudente e perfeito no âmbito cultural e social;
- i) Ser esposo de uma única esposa e vice-versa (I Timóteo 3:1-8 e Coríntios 12:28).

CAPITULO VII

Dos fundos e património

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Sua proveniência, Gestão e uso

Um) A proveniência dos fundos financeiros desta instituição provém dos dízimos mensais ou anuais dos membros a ser definido pela Direcção central, contribuição voluntária e donativos externos (Malaquias 3:10-11);

– Os mesmos serão depositados numa conta bancária em nome da Igreja e gerido pela Direcção através da tesouraria geral, tendo criado o controlo da sua execução;

– O uso principal será para construção das infra-estruturas do Senhor, compra de bens móveis e imóveis da Igreja, compra de material de expediente, apoia nos falecimentos, viúvas e órfãos (Mateus 25:31);

– Também será destinado ao alojamento dos responsáveis em missão de serviço da congregação.

Dois) Constitui património da Igreja todos os bens móveis e imóveis comprados pelo fundo da instituição, bem como aqueles que os membros oferecem a casa do Senhor e outros recebidos a título de doação.

a) O uso do património é exclusivamente para os membros da comunidade durante as realizações de cultos e outras cerimónias de carácter oficial;

b) Ninguém pode penhorar os bens da Igreja sem conhecimento ou autorização da Direcção geral.

Comissão de cinco membros e o Pastor devera fazer uma carta dirigida aos Assuntos Religiosos mais próximo, a informar sobre os bens e este pela sua vez decidira sobre o assunto.

CAPITULO VIII

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Forma de colmatar casos omissos

Um) Compete aos membros dos órgãos da Direcção interpretar as dificuldades que possam surgir no processo de implementação dos presentes Estatutos reunindo com os demais responsáveis da base a fim de explicar as dúvidas e procurar superar as dificuldades;

Dois) Para rever, alterar e emendar o presente estatuto, quem tem iniciativa é o Pastor Geral em coordenação com os órgãos de direcção-geral, considerando também a proposta da base.

ARTIGO VIGÉSIMO

Entrada em vigor e renovação

Um) Os presentes Estatutos entram em vigor depois de serem publicados aos membros e aprovados pela conferência geral da Igreja e registado pela Direcção Nacional dos Assuntos Religiosos.

Dois) A revogação é de competência da conferência geral devendo comunicar a Direcção Nacional dos Assuntos Religiosos.

Chimoio, Janeiro dois mil e nove.

Acácia Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e vinte e seis a folhas cento e trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e quatro, traço a, deste Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em

exercício no referido cartório, constituída entre: Marx Metren, Charles Francois Viljoen e Petrus Albertus Swanepoel, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Acácia Properties, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Acácia Properties, Limitada, e têm a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, mediação mobiliária, consultoria imobiliária, venda ou exploração, administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o arrendamento dos mesmos, bem como o desenvolvimento, intermediação, participação e gestão de toda espécie de investimentos imobiliários, e ainda, o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas ou associações de interesse económico, sob qualquer forma legal, não societário de empresas, para a prossecução do objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido pelos sócios Marx Metren, com uma quota de vinte e mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social, Charles Francois Viljoen, com uma quota de quinze mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social e Petrus Albertus Swanepoel com uma quota de quinze mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência. se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é confiada a um conselho de administração composto por três membros, nomeados pela assembleia geral, a qual designará, de entre eles, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Dois) os administradores são eleitos por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) os administradores estão dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) na eventualidade de qualquer pessoa colectiva ser nomeada para administrador da sociedade, a mesma deverá, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data em que tenha sido nomeada, comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração, a identidade da pessoa singular que exercerá o respectivo cargo em sua representação.

Cinco) a pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador poderá a qualquer momento ser por esta última substituída, por simples carta dirigida à administração da sociedade.

Seis) pelos actos e omissões da pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador, será está última solidariamente responsável.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, e repartição de lucros e perdas. em caso de

necessidade poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

GESTAPART – Gestão de Apartamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrito particular, datado de quatro de Novembro de dois mil e onze, celebrado em conformidade com o disposto no artigo cento e setenta e seis do Código Comercial e em conformidade com a deliberação tomada em reunião de Assembleia Geral, realizada a um de Novembro de dois mil e onze, foi efectuada a cessão de quota na sociedade GESTAPART – Gestão de Apartamentos, Limitada, uma sociedade por quotas, com sede em Nacala-a-Velha, sem número, em Nampula, com o capital social de cem mil meticais.

De acordo com o documento particular acima mencionado, a sócia Esmina Nuraly procedeu à divisão e transmissão parcial da sua quota a favor de João Bruno Neto Aurélio que entrou para a sociedade como novo sócio.

Mais certifico que, em resultado das alterações verificadas, foi alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, subscrito em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais correspondentes a sessenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Nizarali Rehemtula Jivá;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social e pertencente à sócia Esmina Nuraly;
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais correspondentes a vinte por cento do capital social e pertencente ao sócio João Bruno Neto Aurélio Duarte.

Maputo, doze de Abril de dois e doze. — O Técnico, *Illegível*.

Imperpintur, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Abril de dois mil e doze da sociedade Imperpintur, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100192225 deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de sete mil e quinhentos meticais que o sócio António Carlos Coelho Antunes das Neves possui no capital social da referida sociedade e que cedeu a Sónia de Fátima Varela Paulino.

A cessão da quota no valor de sete mil e quinhentos meticais que o sócio Alfredo Antunes Fernandes possui no capital social da referida sociedade e que cedeu a José Augusto Vicente Fernandes.

Em consequência é alterado o artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais dividido pelos sócios José Augusto Vicente Fernandes, com o valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital e Sónia de Fátima Varela Paulino, com o valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

Os sócios deliberaram por unanimidade que as contas bancárias tituladas pela sociedade Imperpintur, Limitada, passarão a ser movimentadas mediante apenas por uma assinatura de qualquer dos sócios, ou ainda por procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Em consequência é alterado o ponto número dois do artigo sétimo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou ainda pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

Fase Indico Consultores de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de trinta de Setembro de dois mil e onze, procedeu-se nas instalações da sociedade Fase Indico Consultores de Engenharia, Limitada, sitas na Avenida do Zimbabwe, número trezentos e oitenta e cinco em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100191288, a alteração parcial dos Estatutos da Sociedade, com a seguinte nova redacção no se artigo segundo e supressão do artigo décimo terceiro:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, número novecentos e noventa e três, Maputo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Primeiro conselho de administração)

Suprimido

Maputo, vinte de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

Equity Advisors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e dezassete a folhas cento e vinte e cinco de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e quatro, traço A, do Cartório Notarial de Maputo

perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, constituída entre: Alexandra da Costa e Cruz Viola e Manuel Patrício da Cruz Viola, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Equity Advisors, Limitada com sede na Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a designação de Equity Advisors, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que de ora em diante é designada por Sociedade, regendo-se pelos presentes estatutos e por demais legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo por simples deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro local dentro do país.

Dois) A sociedade poderá também mediante deliberação da assembleia geral abrir, transferir ou encerrar filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou fora dele, quando assim julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) A prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica para o ramo jurídico, de gestão, contabilidade e finanças;
- b) A intermediação, agenciamento e a representação;
- c) A prestação dos serviços de rastreio, análises, a compilação de dados e gestão de informação relacionado com objecto social, inventariações, avaliações, reestruturação e redimensionamento de património, estabelecimentos mercantis ou unidades produtivas assim como de capital;
- d) A realização de todas actividades não mencionadas, conexas e complementares ao objecto principal, desde que deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é integremente subscrito e realizado em dinheiro de dez mil meticais, dividido em duas quotas iguais de cinco mil Meticais cada, repartidas pelos sócios Alexandra da Costa e Cruz Viola e Manuel Patrício da Cruz Viola.

Dois) O capital social poderá ser alterado por contribuição dos sócios na proporção das suas quotas ou pela incorporação de novos sócios desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, que como princípio serão consideradas suprimentos de capital e não implicam necessariamente, alterações do valor do capital da sociedade, salvo se assim pelos sócios for decidido.

ARTIGO SÉTIMO

Delegação de poderes

A sociedade, bem como os seus representantes, poderão nomear mandatários e procuradores competentes para a prática de determinados actos ou categoria de actos atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO OITAVO

Cessão ou transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios, com previo conhecimento da sociedade.

Dois) Em caso de transmissão total ou parcial das quotas a estranhos, os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, seguidos pela sociedade.

Três) O sócio que pretende transmitir a estranhos a sua quota deverá comunicar por escrito a assembleia geral a sua intenção, com uma antecedência de trinta dias, com todas as informações sobre a identidade do adquirente e as condições da transmissão.

Quatro) Sobre a comunicação da transmissão deverá a assembleia geral, deliberar no prazo de quinze dias sobre o uso do direito de preferência pela sociedade, ou por qualquer dos sócios, sobre a quota a ser transmitida.

Cinco) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência sobre a quota a ser transmitida e havendo interesse expreso por mais de um sócio, deverá esta ser repartida pelos mesmos, sendo o direito de preferência proporcional ao valor total das quotas pertencentes a cada sócio.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas feita sem observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A. sociedade poderá amortizar qualquer das suas quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado falido ou insolvente;
- c) Quando pela sua conduta e comportamento dentro ou fora da sociedade, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;
- d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial que possa resultar a sua oneração ou alienação;
- e) Quando por efeito de partilha em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota não lhe fique a pertencer no todo ou em parte;
- f) Por infração do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo do oitavo do presente contrato.

Dois) O valor da quota para efeito de amortização prevista no número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

A sociedade integra três órgãos, a assembleia geral, a administração e o conselho fiscal que serão regulados pelas disposições abaixo descritas.

SECÇÃO I

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação da sociedade

Um) A administração da sociedade bem como a representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente ficam a cargo de um sócio que será nomeado administrador em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é obrigatória a assinatura de um dos sócios e do Administrador executivo, ou de pelo menos dois administradores.

Três) Nos actos diários de mero expediente e de gestão diária é suficiente a assinatura do administrador executivo, ou de qualquer dos administradores.

Quatro) Em caso algum os sócios, o director executivo ou seus mandatários poderão obrigar

a sociedade em atos e contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonação ou em atos afins, e do mesmo modo dispor sobre o património da sociedade sem uma procuração especial com poderes específicos de cada um dos sócios, e estas devidamente fundamentadas por uma deliberação da assembleia geral, neste sentido.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral é constituída pela universabilidade de sócios e as suas decisões, quanto tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos são obrigatórias para todos ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Assembleia geral cabe designar os membros do conselho de administração e fixar-lhes ou dispensa-los, a caução que devam prestar.

Três) As reuniões da assembleia geral serão ordinárias ou extraordinárias e terão lugar nos termos e períodos determinados pela lei e pelo presente estatutos, devendo reunir pelo menos uma vez em cada ano civil para apreciação do relatório de actividades e do balanço de contas, de acordo com o disposto no artigo cento e trinta e dois do Código Comercial.

Quatro) As reuniões extraordinárias da assembleia geral, terão lugar sempre que o conselho de administração ou qualquer sócio o requeiram.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral deverão ter lugar em princípio na sede social da sociedade, podendo o seu presidente decidir convocar para outro local, conforme seja do interesse, conveniência da sociedade e haja acordo prévio dos sócios.

Dois) A assembleia geral deverá ser convocada, com pelo menos cinco dias de antecedência, por anúncio num jornal diário ou por carta com aviso de receção dirigida a cada um dos sócios.

Três) Por acordo escrito dos sócios a assembleia geral poderá ter lugar com dispensa das formalidades de convocação descritas nos números anteriores deste artigo, desde que presentes e devidamente representados todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação dos sócios em assembleia geral

Os sócios poderão fazer se representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples e-mail credenciado, carta, telegrama, telex ou telefax,

dirigida ao presidente da assembleia geral e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior a data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho fiscal

A fiscalização da sociedade compete a um conselho Fiscal composto por três membros, ou por um fiscal único conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil, devendo o balanço e contas de resultados fechar-se com a referência a trinta e um de dezembro de cada ano e ser submetido a apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Dos lucros apurados em cada exercício, aconselha-se:

Um) À dedução em primeiro lugar, da percentagem estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto este não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) À constituição de provisões previstas na lei, para fazer face a qualquer situação existente ou potencial;

Três) A parte restante dos lucros a aplicação que for determinada pela Assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação social em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercícos da data da decisão, e este exercerão as funções e gozarão das competências de acordo com as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Excelencia Lusa Moçambique – Comércio Produtos de Portugal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e duas a folhas quarenta e nove do livro de notas para

escrituras diversas número trezentos e trinta e quatro, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda De Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Excelência Lusa – Comércio Produtos de Portugal, Limitada, João Manuel Almeida Simões e José Manuel Costa e Silva, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Excelencia Lusa Moçambique – Comércio Produtos de Portugal, Limitada com sede Cidade de Maputo na Avenida de Namaacha, número oitenta e sete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Excelencia Lusa Moçambique – Comércio Produtos de Portugal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, sede em Maputo, Avenida Mártires de Mueda, número quatrocentos e oitenta e oito, sexto Andar, Flat sessenta e dois.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A Importação e exportação de produtos alimentares;
- b) A Comercialização de materiais de construção civil;
- c) A Importação de material para construção civil, material eléctrico, louças de casa de banho, material para cozinhas;
- d) A exploração de parques industriais, escritórios, serviços de armazenagem, logística e de promoção e divulgação de produtos;
- e) A actividade imobiliária, incluindo a construção, arrendamento e comercialização de imóveis para habitação, comércio, indústria incluindo o turismo;
- f) A participação em outras sociedades já constituídas, ou a constituir, a

nível nacional e internacional, a prestação de serviços na área de turismo, incluindo a actividade de operador turístico, a exploração de complexos turísticos, agências de viagens e actividades afins;

g) A prestação de serviços na área de hotelaria, incluindo restauração;

h) A comercialização de produtos alimentares, de cosmética e de higiene e a distribuição, no sentido mais geral permitido pela Lei, incluindo a importação e a exportação, a grosso e a retalho, o agenciamento e a representação;

i) Actividade piscatória incluindo armazenagem, embalamento sua comercialização.

Dois) A sociedade poderá com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer das modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente em dinheiro, é de trinta e cinco mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e um mil meticais pertencente ao sócio Excelência Lusa – Comércio Produtos de Portugal, Limitada, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de sete mil meticais pertencente ao sócio João Manuel Almeida Simões, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Uma quota de sete mil meticais pertencente ao sócio José Manuel Costa e Silva, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado em uma, ou mais vezes, por deliberação dos sócios ou em consequência da adesão de novos sócios, dependente do consentimento da empresa e aprovação em assembleia geral.

Três) O capital social pode ser alterado por alteração dos sócios com funções executivas, dependente do consentimento da empresa e aprovação em assembleia geral, sendo que a valorização das quotas neste caso se fará pelo valor inicial aquando da criação da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios, não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) A sociedade em primeiro lugar e sócios em segundo lugar gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio titular sendo pessoa singular e, por dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa injustificada de consentimento à divisão e à cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. O preço assim apurado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir, e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios, como pessoas singulares, poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandatada ou fax com poderes especiais; os sócios, como pessoas colectivas, poderão fazer-se representar por um seu representante legal, indicado pela sócia, mediante carta mandatada ou fax onde deve estar expressa a sua qualidade de representante.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique: Nomeação e exoneração dos gerentes;

- a) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas a terceiros;
- b) Transferência do lugar da sede social fora das condições previstas no artigo segundo; Deliberar sobre a aquisição, a oneração e a alienação de imóveis, bem como, da cessão de estabelecimentos comerciais da sociedade; Alteração do contrato de sociedade; Proposta de acções judiciais contra gerentes;
- c) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, com quórum quando, na primeira convocação, estejam presentes, ou devidamente representados, mais de cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, devendo entre as duas datas indicadas mediar mais de quinze dias, seja

qual for o número de sócios presentes, ou representados, desde que representem um capital social mínimo de trinta por cento e os assuntos para deliberação estejam previamente definidos.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade, bem como eleição e exoneração dos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio João Manuel Almeida Simões e em representação do sócio Excelência Lusa – Comércio Produtos de Portugal Limitada, José Manuel da Fonseca Pereira os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e, podendo ou não, ser reeleitos. A gerência poderá ser remunerada nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura ou intervenção de um gerente.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, por qualquer gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais e transitórias)

A presidência da empresa será exercida de forma rotativa e anual sendo nomeado o presidente pelos restantes sócios.

Nomeia-se para a gerência o sócio João Manuel Almeida Simões e em representação do sócio Excelência Lusa – Comércio Produtos de Portugal Lda, José Manuel da Fonseca Pereira.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Abril dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Grafex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100286017 uma sociedade denominada Grafex, Limitada.

Entre:

Primeiro: Dercio Lionel Alexandre Chiziane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110100249873J, emitido a sete de Junho de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo: Edson Tomás Sixpense, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070078654I, emitido a catorze de Agosto de dois mil e três, pelo Arquivo de Identificação Civil.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Grafex, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Grafex, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Rua do Mukumbura, número trezentos e oitenta e sete, primeiro andar, em Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou

encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prospecção, a pesquisa e a exploração mineira de qualquer mineral viável ou pedras preciosas, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexa, a exportação de minérios e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de dois quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente a Dercio Lionel Alexandre Chiziane;
- b) uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, pertencente a Edson Tomás Sixpense.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandadeira; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;

- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quorum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de noventa e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, contratar e despedir pessoal, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de pelo menos dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

Tarita Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100287420 uma sociedade denominada Tarita Resources, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Amad Hassam Abdul Gani, natural de Goonda, de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010003451P, emitido a vinte e nove de Dezembro de dois mil e nove, em Maputo.

Pelo presente contrato escrito em particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Tarita Resources, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua Sede social em Maputo, cita na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil quatrocentos e dez, nono andar, novecentos e três, baixa da cidade.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua Sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade mineira nas áreas de:

- i) Prospeção e pesquisa de recursos minerais;

- ii) Exploração de recursos minerais;
- iii) Comercialização de recursos minerais;
- iv) Serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes;

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes a uma quota única equivalente a cem por cento do capital social;

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Amad Hassam Abdul Gani.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte e seis de Abril dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Búzi Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100287420 uma sociedade denominada Búzi Resources, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Amad Hassam Abdul Gani, natural de Goonda, de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010003451P, emitido aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e nove, em Maputo.

Pelo presente contrato escrito em particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Rio Búzi Resources, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua Sede social em Maputo, cita na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, No. mil quatrocentos e dez, nono andar, novecentos e três, baixa da cidade;

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua Sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais;

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade mineira nas áreas de:

- i) Prospeção e Pesquisa de Recursos Minerais;
- ii) Exploração de Recursos Minerais;
- iii) Comercialização de Recursos Minerais; e
- iv) Serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes a uma quota única equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Amad Hassam Abdul Gani.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Abril dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

RGR Moçambique (Gestão e Projectos de Engenharia) Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e oito folhas cinquenta, do livro de notas livro de notas para escrituras diversas número dezoito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, Técnica Superior dos Registos e Notariados N1 e notária

em exercício no referido cartório, foi constituída por: Freedom Import Export (Moç) Limitada e Miguel Maria Lopes Ribeiro Gonçalves, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de RGR Moçambique (Gestão e Projectos de Engenharia) Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua Francisco Orlando Magumbwé, número sessenta e quatro, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, abrir qualquer forma de representação social no país ou no estrangeiro bem como associar-se a outras sociedades constituídas ou que se venham a constituir em Moçambique ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional desde que por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Constitui objecto da sociedade:

- a) Gestão, avaliação, fiscalização e coordenação de projectos de engenharia e arquitectura;
- b) Consultoria de projectos e assessoria técnica.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras empresas ainda que tenham objecto diverso.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, desde que a assembleia geral delibere nesse sentido e obtenha a competente autorização legal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais mil meticais, e está dividido em duas quotas pelos seguintes sócios:

- a) Freedom Import Export (Moç) Limitada empresa com sede na

Rua Ho Chi Min número 1258A e registada na conservatória dos registos de Entidades Legais sob o numero um, zero, zero, dois, oito, um, três, sete, seis, com valor nominal de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Miguel Maria Lopes Ribeiro Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, casado em regime de separação total de bens com Suzana Norton, portador do Passaporte n.º H137326, emitido pelo Governo Civil de Lisboa e válido até vinte de Outubro de dois mil e catorze, com valor nominal de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social inicial poderá ser aumentado por deliberação social, uma ou mais vezes, e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) O aumento do capital poderá consistir em entradas em dinheiro, bens ou na capitalização de todos ou parte dos lucros ou das reservas estatutárias.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações sociais)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos expressos, e os sócios fundadores terão voto de qualidade em caso de empate ou impasse com vantagem para o sócio com maior quota dentre eles;

Dois) É dispensada a assembleia para deliberação social assim como as formalidades inerentes nos casos em que todos os sócios concordem, por escrito, sobre o sentido e o conteúdo de uma decisão em relação a determinada matéria social;

Três) Para efeitos do presente estatuto, as decisões tomadas nos termos do número anterior são equiparadas às deliberações sociais adoptadas pela assembleia geral.

Quatro) A faculdade conferida pelo número dois do presente artigo não abrange as matérias relativas à modificação do pacto social, dissolução, transformação ou fusão, aumento de capital social, cuja deliberação compete exclusivamente à assembleia geral, com observância das formalidades estabelecidas quer nos estatutos, quer na lei.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares por parte dos sócios, mas a sociedade poderá receber dos mesmos as quantias que se mostrarem

necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos, condições e modalidades que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são e incluindo a conversão destes para o aumento do capital social, no momento em que este tiver lugar.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão, total ou parcial de quotas entre sócios e no caso de concurso dos mesmos para a quota disponível, esta será dividida na proporção das respectivas quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral.

Três) Em caso de cessão ou divisão de quotas, a sociedade exerce primeiramente o direito de preferência, e caso esta não exerça o seu direito, este passa a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) O Administrador da sociedade será nomeado por deliberação da assembleia geral;

Dois) A representação da sociedade obriga a duas assinaturas, a do seu representante legal e a do administrador.

Três) Nas ausências e impedimentos destes, a administração fica a cargo de quem for indicado expressamente pela assembleia geral.

Quatro) É vedado ao administrador ou mandatário no exercício dos seus mandatos assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade.

Cinco) Compete á administração exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, entre eles:

- a) Representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora deste;
- b) Obrigar a sociedade nos termos e condições deliberados pela assembleia geral;
- c) Zelar pela organização da escrituração da sociedade bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Seis) Os actos de mero expediente da ou para a sociedade serão assinados pelo administrador ou qualquer empregado da sociedade, expressamente mandatado por este ou pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para o respectivo balanço anual de actividades ou para a alteração dos estatutos, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) O ano económico da actividade coincide com o ano civil pelo que o balanço anual será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro do ano em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição dos resultados)

Os ganhos que se apurarem em cada exercício já líquidos de todas as despesas e encargos sociais e deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este não estiver realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Duração, dissolução, transformação e fusão)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e só poderá dissolver-se, transformar-se ou fundir-se com uma outra qualquer, pela vontade unânime dos sócios validamente obtida por deliberação ou nos casos legalmente previstos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos não disponham em especial aplicar-se-ão supletivamente as disposições do Código Comercial vigente relativas às sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. – A Ajudante, *Ilegível*.

Triopt Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e dezanove a cento e vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas A sociedade tem a sua sede na Avenida Rua S. José número cento e seis, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

dezassete traço e do Terceiro Cartório Notarial de Maputo perante mim, Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, foi constituída entre: Triopt Africa, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Triopt Africa, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil e vinte e oito primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferido para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Assistência técnica;
- Manutenção de equipamento de telecomunicações;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Triopt Africa Kenya, Ltd, com uma quota no valor nominal de trinta e dois mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- Moses Kabinga Atemba, com uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral são convocados por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderão reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações

sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade será exercida pelo máximo de dois administradores, que serão eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO III

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e doze.— O Técnico, *Ilegível*.

Conservatória de Registo e Notariado de Bilene

RECTIFICAÇÃO

Para efeitos de publicação é extrato o seguinte:

Por ter publicado erradamente as denominações das sociedades unipessoais a seguir, publicados nos boletins da República números 6 e 7 ,III série, de 9 de Fevereiro de dois mil e doze.

Colejag, Limitada; Avana, Limitada; Iniaty, Limitada; Robsil, Limitada; Mozhol 9, Limitada; Casmor, Limitada; Anyaname, Limitada; Naledi Olembo, Limitada; Lexiscene, limitada; Mozhol 5, Limitada; Fredson, Limitada; Ntombi Deals, Limitada; deve-se entender: Colejag – Sociedade Unipessoal, Limitada; Avana – Sociedade Unipessoal, Limitada; Inyati – Sociedade Unipessoal, Limitada; Robsil – Sociedade Unipessoal, Limitada; Mozhol 9 – Sociedade Unipessoal, Limitada; Casmor – Sociedade Unipessoal, Limitada; Anyaname – Sociedade Unipessoal, Limitada; Naledi Olembo – Sociedade Unipessoal, Limitada; Lexiscene-Sociedade Unipessoal, Limitada; Mozhol 5 – Sociedade Unipessoal, Limitada; Fredson – Sociedade Unipessoal, Limitada; Ntombi Deals – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O último parágrafo do cabeçalho destas sociedades deve se entender: Pelo presente contracto de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes: No artigo um é a denominação, entender-se-á a cada nome seguido de sociedade unipessoal, Limitada. O não alterado mantém - se conforme.

Conservatória dos Registos do Bilene, vinte e três de Abril de dois mil e Doze. — O Director, *Ilegível*.

Genesis Manpower Administrators, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Abril de dois mil e doze, lavrada a folhas vinte e vinte e dois do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Genesis Manpower Administrators, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da Assembleia Geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

O objectivo principal da Sociedade é o comércio geral, com importação, exportação e prestação de serviços. A Sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

Uma quota de sessenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Ben-Carel Van Aswegen, uma quota de sessenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencentes á sócia Michelle de Oliveira Coimbra, uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencentes ao sócio Joaquim da Costa Fonseca

e outra de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencentes ao sócio Júlio Diamantino de Oliveira.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registrada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o numero de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) Os dois sócios são designados membros do conselho de gerência.

Seis) O sócio Ben-Carel Van Aswegen é nomeado Presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
 - b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
 - c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
 - d) A admissão de novos sócios;
 - e) A criação de reservas; e
 - f) A dissolução da sociedade;
- 1) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade fica obrigada:

Pela assinatura do gerente da sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo

contrário, continuara com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissa regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Multi General Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Abril de dois mil e doze, lavrada a folhas quarenta e quatro a quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e dezanove traçoB do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Multi General Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

O objectivo principal da sociedade é o comércio geral, com importação, exportação e prestação de serviços. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de cem mil meticais,

correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota de setenta mil meticais, correspondente a Setenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Shahzaib Gatta e outra de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencentes ao sócio Muhammad Iqbal.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização previa da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registrada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o numero de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) Os dois sócios são designados membros do conselho de gerência.

Seis) O sócio Shahzaib Gatta é nomeado presidente da assembleia geral que será

cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram á assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido à assembleia geral conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-lo;

- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrario, continuara com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre se um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissis regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Liftime Elevadores Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais uma sociedade denominada Liftime Elevadores Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Carlos David Santos Coelho, de nacionalidade portuguesa, solteiro maior, natural de Portugal, portador do Passaporte n.º L321849, emitido aos catorze de Maio de dois mil e dez pelo Governo Civil de Coimbra.

Que, pelo presente contrato constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal limitada reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Liftime Elevadores Sociedade Unipessoal, Limitada., constitui-se por tempo indeterminado, e tem o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e dezassete,

Bairro Central Kam pfumu, podendo mediante simples deliberação dos sócios, mudar de morada, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: o fabrico, montagem, reparação e manutenção de elevadores e outros equipamentos de transporte vertical, produção metalomecânica, montagens e reparações eléctricas, importação e exportação e outra actividades conexas permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição e alienação de participações)

A sociedade poderá mediante deliberação do sócio único, participar, directa ou indirectamente em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim, adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único Carlos David Santos Coelho.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único: Carlos David Santos Coelho, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Depois de apuradas as contas do exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissso regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

A. A. Cars, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Fevereiro do ano dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e três a folhas vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número um traço cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada A. A. Cars, Limitada, pelos senhores Carlos Maria Cabral Raposo do Amaral, divorciado, natural de Coruche-Portugal, onde reside, portador do Passaporte n.º L159055, emitido em oito de Dezembro de dois mil e nove, pelo Governo Civil de Lisboa e António Alvarez Rodrigues Rodriguez da Silva, casado sob regime de separação absoluta de bens com Madeleine Espinosa Bonilla, natural de Covelo do Geres Montalegre-Portugal, onde reside, portador do Passaporte número L oito um oito nove nove quatro, emitido em oito de Agosto de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Braga, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de A. A. Cars, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu inicio a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNO

Sede

Um) A sede da sociedade, é na cidade de Nacala-a-Velha, sem número, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto importação e exportação, comércio, aluguer de veículos pesados, ligeiros, máquinas de todo tipo e seus acessórios. Comércio a grosso e a retalho de produtos não alimentares.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver actividades de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros, monitoria dos seus investimentos e outras actividades similares, industriais ou de comércio desde que a sociedade obtenha as necessárias autorizações bem assim adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, subscrito em duas quotas iguais de duzentos cinquenta mil meticais cada uma, correspondente a cinquenta por cento para cada um, dos sócios Carlos Maria Cabral Raposo do Amaral e António Alvarez Rodrigues Rodriguez da Silva, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios, tendo sempre direito de preferência os sócios, excepto a cessão de quotas a estranhos que depende sempre do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora, dela activa ou passivamente será exercida pelos sócios Carlos Maria Cabral Raposo do Amaral e António Alvarez Rodrigues Rodriguez da Silva, desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura dos mesmos para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, mas

não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento da sociedade.

Três) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, *email* ou outro meio comunicativo e legal, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se representam os sócios e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto;

Três) As competências atribuídas por lei à assembleia geral e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou acta.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da

constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, oito de Fevereiro de dois mil e doze. — O Substituto do director, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Kungawo Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100272202 uma sociedade denominada Kungawo Mining, Limitada.

Raimundo Azarias Inglês, divorciado, natural de Vilanculos, portador do Bilhete de Identidade n.º 100154763K, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos catorze de Fevereiro dois mil e três e residente na Cidade da Matola.

Fuketz Dlungwana, solteira, natural da Africa do Sul, de nacionalidade sul africana, titular do Passaporte n.º AO1522635, emitido no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze, residente em Johannesburg.

Xabiso Dlungwana, solteiro, maior, natural da Africa do Sul, de nacionalidade sul africana, titular do Passaporte n.º 438458941, emitido no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e três, residente em Johannesburg.

Thato Ntsukunyane, solteiro, maior, natural da Africa do Sul, de nacionalidade sul africana, titular do Passaporte n.º AO1149677, emitido no dia vinte e nove de Junho de dois mil e dez, residente em Johannesburg.

Asanda Vuyolwethu Notshe, solteiro, maior, natural da Africa do Sul, de nacionalidade sul africana, titular do Passaporte n.º 470705897, emitido no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e sete, residente em Johannesburg.

Malungelo Headman Zilimbola, solteiro, maior, natural da Africa do Sul, de nacionalidade sul africana, titular do Passaporte n.º 459366023, emitido no dia dezanove de Abril de dois mil e seis residente em Johannesburg.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Kungawo Mining, Limitada, a diante designada por sociedade é uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, na Rua de Aviação, número cinquenta e seis, Bairro Fomento Sial, Matola, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração mineira, compra e venda de minérios, construção civil e obras públicas, representações, intermediação, comércio, importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido pelos sócios: Raimundo Azarias Inglês, com o valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital; Fuketz Dlungwana, com o valor de dezanove mil meticais, correspondente a dezanove por cento do capital, Xabiso Dlungwana, com o valor de dezanove mil meticais, correspondente a dezanove por cento do capital; Thato Ntsukunyane, com o valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sete vírgula cinco do capital; Malungelo Headman Zilimbola sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital e Asanda Vuyolwethu Notshe, sete mil meticais, correspondente a sete por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócios, bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimentos da assembleia geral.

Dois) A sociedade, goza sempre, de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se

esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Se a quota for objecto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- c) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade.

Dois) Fica expressamente excluída a possibilidade de amortização da quota em caso de falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular, cabendo, no primeiro caso aos seus herdeiros o exercício do direito a ingresso na sociedade, e nas demais situações, aos representantes legais do titular da quota suprir a sua incapacidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Raimundo Azarias Inglês, que desde já toma posse.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação e o liquidatários, nomeados pela assembleia geral terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



António Ferreira - Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100286661 uma sociedade denominada António Ferreira - Sociedade Unipessoal Limitada.

António Manuel Lage Ferreira, maior, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M000354, emitido na República de Portugal, em dezasseis de Fevereiro de dois mil e doze, válido até dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, nos termos dos artigos noventa e trezentos e vinte e oito do Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro e do artigo primeiro do Decreto-Lei n.º 3/2006 de vinte e três de Agosto, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação António Ferreira - Sociedade Unipessoal Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas com um único sócio, tendo a sua sede social na Rua um, número vinte e oito, Bairro da Coop, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo Registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Consultoria em engenharia civil, arquitectura, estudos e projectos de fiscalização de obras.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, totalmente detido pelo sócio único, António Manuel Lage Ferreira.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador cujo mandato, com a duração de quatro anos, poderá ser renovado.

Dois) É desde já designado administrador o sócio único, o Senhor António Manuel Lage Ferreira.

Três) O administrador está dispensado de caução.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) O administrador pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro, e por demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Vítor Hugo – Instalações Especiais - Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e doze sob NUEL 100285630 uma sociedade denominada Vítor Hugo – Instalações Especiais - Sociedade Unipessoal Limitada.

Vítor Hugo Vasconcelos Rodrigues, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L932681, emitido na República de Portugal, em trinta de Janeiro de dois mil e

onze , válido até trinta de Janeiro de dois mil e dezassete , pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, nos termos dos artigos noventa e trezentos e vinte e oito do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e do artigo primeiro do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, que se regerá pelos artigos seguintes :

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Vítor Hugo – Instalações Especiais - Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas com um único sócio, tendo a sua sede social na Rua I, número vinte e oito , Bairro da Coop, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo Registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto consultoria em engenharia civil, arquitectura, estudos e projectos de fiscalização de obras.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, totalmente detido pelo sócio único, Vítor Hugo Vasconcelos Rodrigues.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador cujo mandato, com a duração de quatro anos, poderá ser renovado.

Dois) É desde já designado administrador o sócio único, Vítor Hugo Vasconcelos Rodrigues.

Três) O administrador está dispensado de caução.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O administrador pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro, e por demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Blue Ray Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100282038 uma sociedade denominada Blue Ray Security, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Raimundo Miguel Ussaca, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Júlia Palmira Matumbela Ussaca, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100450w, emitido aos seis de Dezembro de dois mil e seis pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Raymond Baasgh Viljoen, de nacionalidade sul africana, casado sob regime de comunhão de bens Linda Viljoen, natural de Africa do sul onde reside e residente em Vilanculos, portador do Passaporte n.º A00009981, emitido aos quatro de Maio de dois mil e nove, pelo Departamento of Home Affairs.

Que, pelo presente instrumento constituem por si uma sociedade por quotas de rersponsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Blue Ray Security, Limitada, com sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal prestação de serviços de protecção e segurança de pessoas e bens; colectivos, privados e individuais ou públicos, transporte de valores, segurança estática, incluindo guarda e segurança simples e/ou electrónica. Reacção armada configuração, treinamento e manutenção de servidores locais de sistemas, bem como o desenvolvimento de sistemas de segurança electrónica de aplicação de alarmes auto. CCTV, rede electrificada, entre outros itens, dirigida fundamentalmente para o mercado.

Dois) A sociedade desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social desde que devidamente autorizado pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais sendo uma dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Raimundo Miguel Ussaca e outra de nove mil oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Raymond Baasgh Viljoen, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo unico sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procurador da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente a assinatura de um dos dois sócios.

Quatro) No caso em que um dos sócios se ausente, deverá fazer representar seja por procuração ou documento particular assinado e autenticado no notário.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Afrimédia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100285819 uma sociedade denominada Afrimédia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Rui Ernesto Ofiço, solteiro maior, natural de Maputo, Matola, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Sikwama, quarteirão trinta e seis, casa número quarenta e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100019983B, emitido aos vinte quatro de Novembro de dois mil e nove em Maputo;

Segundo: Angelina Elsa Chongo, solteira maior, natural de Maputo, Matola, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Sikwama, quarteirão trinta e seis, casa número quarenta e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100963003B, emitido aos três de Março de dois mil e onze em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Afrimédia, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Mohamed Siad Barre, número mil e duzentos e oito, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, dentro e fora do país quando for necessário sociedade constituiu-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu indício a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto indústria gráfica, publicidade, encadernação, serigrafia, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços em todas as áreas comerciais, e industriais, incluindo outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

(capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas desiguais sendo uma quota no valor nominal de dezanove mil metcais subscrita pelo sócio Rui Ernesto Ofiço e outra quota no valor nominal, mil metcais, subscrita pela sócia Angelina Elsa Chondo.

ARTIGO QUINTO

(aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio maioritário Rui Ernesto Ofiço, que é nomeado sócio gerente.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digna respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com a dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça, o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

BAGC Sociedade de Investimento, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100285169 uma sociedade denominada BAGC Sociedade de Investimento, SA, entre:

Africa Agriculture Development Company (AgDevCo), uma sociedade devidamente constituída ao abrigo da Lei das Sociedades

de mil e novecentos e oitenta e cinco em Inglaterra - País de Gales, e registada na Conservatória de Registo de Sociedades a vinte e dois de Setembro de dois mil e nove, sob o n.º 07026479, neste acto representada por Olívia Picardo Ribeiro, solteira, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992958Q, emitido em vinte e três de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na SAL & Caldeira Advogados Limitada, sita na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, caixa postal dois mil e oitocentos e trinta, em Maputo, Moçambique, na qualidade de procuradora, nos termos do disposto na Ata de, datada de seis de Abril de dois mil e onze;

Valentine Chitalu, cidadão de nacionalidade Zambiana, portador do Passaporte n.º ZP008301, emitido a três de Maio de dois mil e onze, neste acto representada por Olívia Picardo Ribeiro, solteira, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992958Q, emitido em vinte e três de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na SAL & Caldeira Advogados Limitada, sita na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, caixa postal dois mil e oitocentos e trinta, em Maputo, Moçambique, na qualidade de procuradora, nos termos do disposto na procuração, datada de seis de Abril de dois mil e onze ;e

Keith Palmer, cidadão de Reino Unido, portador do Passaporte n.º 099257863, emitido pela Agência de passaportes de GB, a vinte e cinco de Março de dois mil e onze, neste acto representada por Olívia Picardo Ribeiro, solteira, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992958Q, emitido em vinte e três de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na SAL & Caldeira Advogados Lda., sita na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, caixa postal dois mil e oitocentos e trinta, em Maputo, Moçambique, na qualidade de procuradora, nos termos do disposto na procuração, datada de seis de Abril de dois mil e onze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições dos artigos seguintes: Da denominação, duração, sede e objecto

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação BAGC Sociedade de Investimento, SA e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, na Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Operações de crédito não destinadas a consumo;
- Consultoria de empresas em matéria de estrutura de capital, de estratégia empresarial e de questões conexas, bem como consultoria e serviços no âmbito da fusão, compra e venda de empresas;
- Transacções sobre instrumentos do mercado monetário, financeiro e cambial para cobertura de riscos e rentabilização dos recursos obtidos, nos termos e limites estabelecidos nos regulamentos dos referidos mercados;
- Concessão de garantias e outros compromissos;
- Tomada de participações em outras sociedades, até aos limites estabelecidos nas normas sobre rácios e limites prudenciais;
- Outras operações previstas em legislação específica.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco milhões de meticais dividido em vinte e cinco mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções são nominativas, ou ao portador, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão, oneração e alienação de acções

Um) A transmissão de acções, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade e dos accionistas, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

Três) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Cinco) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Seis) É nula qualquer transmissão, oneração ou alienação de acções que não observem o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela assembleia geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da assembleia geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto. Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Seis) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas

aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Sete) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezasseis horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física designada e com competência para esse efeito, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos, suprimento de sócios, empréstimos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do fiscal único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do conselho de administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal desde que a convocação seja feita com pelo menos dez dias de antecedência, ou período mais curto, se o conselho assim o decidir, entretanto a data efectiva juntamente a agenda deve ser informada aos accionistas.

Três) As reuniões do conselho de administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local. Sendo feitas por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Quatro) O conselho de administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Oito) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la

em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar a um dos seus membros ou a um director-geral a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo conselho de administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração.
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o conselho de administração tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.
- e) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por uma sociedade de auditores de contas, e as suas funções estendem-se até a primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

Dois) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei. Do exercício e aplicação de resultados.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração e gestão da sociedade serão exercidas pelo Senhor Christopher Evan Isaac, na qualidade de director-geral. O conselho de administração terá poderes de substabelecimento, e convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, onze de Abril de dois mil e doze. —
O Técnico, *Ilegível*.

A Machavecane Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob o NUEL 100286874 uma sociedade denominada A Machavecane Investimentos, S.A.:

Nos termos das disposições do artigo oitenta e seis, conjugado com o número um do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, é constituída uma sociedade anónima que se regerá pelas cláusulas do presente Contrato, entre:

Primeiro – Viaze Imamo Tuari, maior, solteira, cidadã de nacionalidade Moçambicana, natural de Pemba, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade número um zero zero um zero zero três dois três quatro um zero N, emitido a um de Julho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da Matola.

Segundo – Leonardo Lino Paulo, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero zero seis dois um oito seis zero C, emitido aos dezasseis de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro – Bernardo Augusto, cidadão de nacionalidade Moçambicana natural de Cumbana província de Inhambane, residente em Maputo, portador do Documento de Identificação número um zero zero um zero zero dois sete dois zero nove três A, emitido aos catorze de Junho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A Machavecane Investimentos, S.A. é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Combatentes, número setecentos e cinquenta e cinco, segundo Bairro, cidade do Chokwé.

Dois) Mediante simples deliberação o Conselho de Administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- A actividade de promoção imobiliária, a compra, venda, locação e gestão de imóveis;
- Gestão de participações sociais noutras sociedades;
- Prestação de serviços, assistência técnica, agenciamento e representação comercial.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e está dividido e representado em cem acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

Acções e títulos

Um) As acções são ao portador.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativo a tais operações carecem sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, conselho de administração, direcção executiva e conselho fiscal

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Composição da assembleia geral

A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

ARTIGO NONO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composto por um Presidente e por um Secretário.

Dois) Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbem, além de coadjuvar o Presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Local de Reunião

A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da respectiva mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum

A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum deliberativo

Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição do conselho de administração

A administração da sociedade será exercida por um único Administrador ou por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O Conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Director Executivo

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser exercida por um Director Executivo, nomeado pelo Conselho de Administração.

Dois) Caberá ao Conselho de Administração a determinação das funções do Director Executivo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;
- c) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;

e) Pela assinatura do Director Executivo, dentro dos limites específicos dos poderes conferidos pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do Conselho Fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO

Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como o Presidente e o Secretário da mesa da assembleia geral, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Presidente e secretário da mesa da assembleia geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Companhia Agro-Empresarial de Moçambique, S.A.

Aos sete dias do mês de Março do ano dois mil e doze, pelas catorze horas e trinta minutos, reuniu a Assembleia Geral Ordinária da sociedade anónima, Companhia Agro-Empresarial de Moçambique, S.A. (daqui em diante a Sociedade, com sede na Av. Sociedade da Geografia, n.º 269, 2830, capital social de 21.165.300,00 Mt, e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100012766, titular do Número Único de Identificação Tributária 400174717.

Estiveram presentes na reunião as seguintes pessoas:

O Senhor Piero Reis, nascido na Itália, de nacionalidade italiana, maior, casado, portador do Passaporte n.º AY0195695, emitido a 8 de Setembro de 2009, na qualidade de accionista e Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

A sociedade D.A.I - Sociedade de Desenvolvimento Agro-Industrial, S.A., na qualidade de accionista, com sede no Monte da Barca, 2104-909, Coruche - Portugal, representada pelo Sr. Piero Reis, conforme procuração de 01 de Março de 2012, que se vai anexar à presente acta;

A sociedade Azucareras Reunidas de Jaén, S.A., na qualidade de accionista, com sede em P.de la Castellana, n.º 182, Madrid - Espanha, representada pelo Sr. Roberto Zanvettor, conforme procuração de 29 de Fevereiro de 2012, que se vai anexar à presente acta;

O Senhor Doutor José Manuel Caldeira, nascido em Maputo, de nacionalidade Moçambicana, maior, casado, portador do Passaporte n.º 10AA11715, emitido a 24 de Agosto de 2010, na qualidade de Secretário da Mesa da Assembleia Geral. e,

A Ernst&Young, na qualidade de Fiscal Único da Sociedade, com sede na Rua Belmiro Obadias Muianga, n.º 179, Maputo

– Moçambique, autorizada a participar na Assembleia Geral pelos accionistas bem como pelo Presidente da Mesa, nos termos do n.º 5 do Artigo 11º dos Estatutos da Sociedade conjugado com o n.º 5 do Artigo 414 do Código Comercial.

A Assembleia Geral reuniu-se em local diferente da sua sede social, por decisão do Presidente da Mesa, nos termos do artigo 14 dos Estatutos, tendo tido lugar na Av. Julius Nyerere, n.º 3412, Maputo. A reunião foi Presidida pelo Senhor Piero Reis e secretariada pelo Senhor José Manuel Caldeira, melhor identificados acima.

A reunião da Assembleia Geral teve a seguinte agenda de trabalhos, que foi aprovada por unanimidade de votos dos accionistas presentes e devidamente representados:

Ponto um: Aprovação do Relatório de Gestão e Contas referente ao ano de 2011;

Ponto dois: Aprovação do aumento de capital social;

Ponto três: Aprovação da Mudança da sede social;

Ponto quatro: Alteração parcial dos Estatutos da Sociedade; e

Ponto quinto: Diversos.

Tendo sido respeitado o formalismo para a convocação da Assembleia-Geral nos termos fixados na primeira parte do n.º 2 do Artigo Décimo Segundo dos Estatutos da Sociedade, os accionistas presente e representante, detentores da totalidade do capital social, manifestaram vontade de deliberar sobre a agenda de trabalhos proposta.

Ponto um: Aprovação do Relatório de Gestão e Contas referente ao ano de 2011;

Passou-se em seguida à análise e deliberação do primeiro ponto da agenda de trabalhos. De acordo com o disposto no artigo 129 do Código Comercial, mediante a sua apresentação e análise, foi aprovado por unanimidade o Balanço, Relatório de Gestão e Contas referente ao exercício de 2011, com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Ponto dois: Aprovação do aumento de capital social;

Passou-se à análise e deliberação do segundo ponto da agenda de trabalhos, tendo sido aprovado por unanimidade o seguinte:

O aumento de capital de 21.165.300,00 para 28.431.600,00 MT. Este aumento resulta de emissão de 48.442 novas acções com valor nominal de 150,00 MT cada uma.

O aumento de capital será subscrito pelos accionistas ARJ e DAI mediante conversão de suprimentos.

Assim, e em consequência deste aumento de capital, a estrutura accionista da sociedade passará a ser a seguinte:

Azucareras Reunidas de Jaén, S.A – 94.771 acções correspondente a 49,9995 % do capital social;

DAI – Sociedade de Desenvolvimento Agro-Industrial, S.A - 94.771 acções correspondente a 49,9995 % do capital social;

Piero Reis – 2 acções correspondentes a 0,0011 % do capital social.

Ponto três: Aprovação da Mudança da sede social;

Nos termos da ordem de trabalhos, passou-se à apreciação do terceiro ponto da agenda de trabalhos, tendo sido deliberado por unanimidade a alteração da sede da Sociedade, da Avenida Sociedade da Geografia, n.º 269, 2830 para a Avenida Armando Tivane, n.º 196 R/C, Bairro Polana Cimento A, em Maputo - Moçambique.

Ponto quatro: Aprovação da alteração parcial dos Estatutos da Sociedade

Passou-se em seguida à análise e deliberação do quarto ponto da agenda de trabalhos. Deliberou-se por unanimidade a alteração do n.º 1 do Artigo Terceiro e o n.º 1 do Artigo Quinto dos Estatutos da Sociedade, passando a ter a seguinte redacção.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, na Avenida Armando Tivane, n.º 196 R/C, Bairro Polana Cimento A.

Dois)

Três)

ARTIGO QUINTO

Capital social e aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e oito milhões quatrocentos e trinta e um mil e seiscentos meticais, que está dividido e representado em cento e oitenta e nove mil e quinhentos e quarenta e quatro acções com o valor nominal de cento e cinquenta meticais cada uma.

Dois)

Três)

Quatro)

Cinco)

Ponto quinto: Diversos.

Passou-se em seguida à análise e deliberação do quinto ponto da agenda de trabalhos. Foi deliberado por unanimidade nomear como mandatários legais da Sociedade os Srs. José Manuel Caldeira, Marla Genoveva Mandlate, e Olívia Picardo Ribeiro, juristas, com domicílio profissional na Av. Julius Nyerere, 3412, em Maputo, na SAL & Caldeira Advogados, Lda., os quais são por este instrumento investidos com os mais amplos poderes permitidos por lei, com os de substabelecimento, para, individual ou conjuntamente, representar e agir em nome da Sociedade, na alteração dos Estatutos da Sociedade, assinando o competente documento particular ou escritura pública, procedendo ao seu registo e publicação no Boletim da República, representando a sociedade Moçambicana perante as instituições públicas e privadas, relevantes e requerendo

as autorizações necessárias para o aumento de capital e mudança de sede.

Foi também deliberada por unanimidade a ratificação de todos actos praticados, incluindo a movimentação das contas bancárias da sociedade pelo Sr. Amaro Magalhães, bem como foram conferidos poderes para este abrir e movimentar por si só as contas bancárias da sociedade e obrigar esta em todos os seus actos e contratos.

Nada mais havendo a deliberar, foi a sessão encerrada quando eram quinze horas e quarenta e cinco minutos, dela se lavrando a presente acta, que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelo Sr. Piero Reis e pelo Senhor Dr. José Manuel Caldeira.

O Secretário.

O Presidente.

José Manuel Caldeira.

Piero Reis.

Associação Assistência Humanitária Npfunano

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Abril de dois mil e doze, exarada a folhas quarenta e três á quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, foi constituída uma associação que regerá pela seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Natureza e sede

A Associação Assistência Humanitária Npfunano, a seguir designada por AHN, é uma associação de âmbito Nacional com sede no distrito de Marracuene, localidade de Michafutene, bairro Agostinho Neto.

ARTIGO DOIS

Princípio geral

A Associação AHN é uma organização não governamental de carácter humanitário, sem fins lucrativos, e goza de autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Promoção do desenvolvimento comunitário através de assistência social à grupos (crianças, idosos, mulheres chefes de família) empobrecidos e vulneráveis quanto à saúde, água e saneamento, terra, educação, habitação e alimentação;

Protecção à criança, mulher chefe de família e idoso pobre através do acompanhamento e orientação educativa e social;

Pedido de subvenções e angariação de donativos para efectivação dos programas da associação.

ARTIGO QUATRO

Prosseguimentos

Um) Para o alcance do fim traçado, irá a associação AHN aprimorar pela:

- a) Formação e capacitação técnico profissional em projectos de geração de rendimentos á mulheres chefes de famílias e idosos;
- b) Promoção de programas e projectos de apoio social em:
 - aa) Acesso à água e habitação;
 - ab) Acesso à educação à crianças economicamente desfavorecidas, à mulheres chefes de família;
 - ac) Distribuição de terra, e outros meios e insumos de produção à idosos e mulheres chefes de família;
 - ad) Monitoria da segurança alimentar, distribuição de alimentos e habitação à idosos, à mulheres chefes de família;
 - ae) Encaminhamento de crianças e idosos aos lares e centros de acomodação e educação à crianças e idosos;
 - af) Monitoria da segurança alimentar e distribuição de alimentos ao grupo alvo;
 - ag) Sensibilização, apoio técnico e social em saúde (materno-infantil, hiv&sida, malária, tuberculose, etc) e saneamento do meio;

Dois) Promoção de programas e projectos de preservação da biodiversidade local (plantio de árvores, reposição florestal, criação de florestas comunitárias, protecção de ecossistemas naturais locais).

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

Definição

São e poderão ser membros da associação todos indivíduos maiores de dezoito anos, sem discriminação de sexo, educação, raça, crença religiosa.

ARTIGO SEIS

Admissão, exclusão e suspensão

Compete à Direcção admitir, excluir ou suspender os membros cabendo das suas decisões direito de recurso para a assembleia geral.

ARTIGO SETE

Direitos

Constituem direitos dos membros:

- a) participar nas actividades da AHN;
- b) participar das reuniões da Assembleia Geral;
- c) eleger e ser eleito nas reuniões da Assembleia Geral para os cargos de direcção;
- d) ter acesso à informação sobre as actividades da AHN.

ARTIGO OITO

Deveres

Constituem deveres dos membros:

- a) comparecer nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) desempenhar com zelo as funções pelas quais for lhe encarregue;
- d) contribuir para a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO III

Da estrutura e funcionalidade

ARTIGO NOVE

Órgãos

São órgãos da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Direcção

Um) É o órgão responsável pela coordenação e direcção de todas actividades da associação.

Dois) São membros da Direcção:

- a) Presidente da associação;
- b) Gestor;
- c) Secretário geral;
- d) Tesoureiro.

ARTIGO ONZE

Competências do presidente

Compete ao presidente da associação:

- a) Administrar e representar a associação;
- b) Gerir financeiramente, negociar, celebrar, cumprir ou fazer cumprir os acordos em que seja parte a associação AHN;
- c) Elaborar periodicamente o plano de actividades, o orçamento, o relatório de contas e o relatório de actividades;
- d) Convocar e presidir as reuniões da associação;

- e) Propor ao Conselho de Direcção, medidas disciplinares e/ou expulsão contra membros que ponham em causa os princípios que regem a associação;
- f) Solicitar assessoria ou consultoria para a associação;
- g) Celebrar acordos de parceria com outras organizações, associações ou instituições;
- h) Propor à assembleia geral o montante das quotas;
- i) Assinar toda documentação de interesse da associação incluindo transacções bancárias.

ARTIGO ONZE

Substituição do presidente

Na ausência ou impedimento, o presidente da associação é substituído pelo gestor.

ARTIGO TREZE

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades da associação, composto por três elementos eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO CATORZE

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar pareceres periodicos sobre relatórios e contas apresentadas pela Direcção;
- b) Solicitar à Direcção toda informação considerada útil;
- c) Dar guias, diretrizes ou conselhos para o bom desempenho da associação.

ARTIGO QUINZE

Deveres

São deveres do conselho fiscal:

- a) Reunir ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano, para apreciação dos planos e relatórios de actividades e orçamento e emissão dos respectivos pareceres;
- b) Colaborar com a Direcção da associação e as demais entidades sob ordem da assembleia para o sucesso das actividades da associação;
- c) Não faltar nas actividades da associação.

ARTIGO DEZASSEIS

Incompatibilidade

Os membros do conselho fiscal não poderão exercer funções em nenhum outro órgão desta associação além da assembleia geral.

ARTIGO DEZASSETTE

Assembleia geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação AHN e é composto por todos os membros.

ARTIGO DEZOITO

Competências

A Assembleia Geral tem competências:

- a) Eleger os membros de qualquer dos órgãos da associação;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre assuntos de interesse da associação;
- d) Reunir ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano, para apreciação dos planos e relatórios de actividades e orçamento.

ARTIGO DEZANOVE

Deveres

O membro da associação AHN, tem os seguintes deveres:

- a) Não faltar nas actividades da associação;
- b) Não ter práticas que prejudiquem o desempenho da associação;
- c) Colaborar com a Direcção da Associação para o sucesso das actividades da associação;
- d) Contribuir para a identificação do grupo-alvo.

ARTIGO VINTE

Formas de Financiamento

- a) As actividades da associação são financiadas através de entidades não-governamentais num regime de parcerias;
- b) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a associação pode obter fundos e outros meios através da promoção de actividades sociais de beneficência.

ARTIGO VINTE E UM

Alteração do estatuto

O presente estatuto pode ser alterado sob proposta do presidente da associação, sempre que a situação o justifique, sob voto favorável de três quartos dos membros presentes.

ARTIGO VINTE E DOIS

Entrada em Vigor

O presente estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela entidade competente.

Está conforme.

Maputo, aos dezanove de Abril de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Imosuper – Gestão de Espaços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrito particular, datado de quatro de Novembro de dois mil e onze, celebrado em conformidade com o disposto no artigo cento e setenta e seis do Código Comercial e em conformidade com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral, realizada a um de Novembro de dois mil e onze, foi efectuada a cessão de quota na sociedade Imosuper – Gestão de Espaços, Limitada, uma sociedade por quotas, com sede em Nacala-a-Velha, sem número, em Nampula, com o capital social de cem mil metcais.

De acordo com o documento particular acima mencionado, a sócia Esmina Nuraly procedeu à divisão e transmissão parcial da sua quota a favor de João Bruno Neto Aurélio que entrou para a sociedade como novo sócio.

Mais certifico que, em resultado das alterações verificadas, foi alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, subscrito em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil metcais correspondentes a sessenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Nizarali Rehemtula Jivá;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil metcais, correspondentes a vinte por cento do capital social e pertencente à sócia Esmina Nuraly;
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte mil metcais correspondentes a vinte por cento do capital social e pertencente ao sócio João Bruno Neto Aurélio Duarte.

Maputo, doze de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Insittec Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral da Insittec Investimentos, S.A., uma sociedade anónima, de direito moçambicano, com o capital social de cento e trinta e seis milhões, sessenta e sete mil e seiscentos metcais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número um, zero, zero, seis, oito, a folhas vinte e quatro do livro C traço vinte e quatro, foi deliberada a vinte e oito de Março de dois mil e doze, a alteração da firma da sociedade para SCI – Sociedade de Consultoria e Investimentos,

S.A., alterando-se por consequência o artigo primeiro dos estatutos que, doravante passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A SCI- Sociedade de Consultoria e Investimentos, S.A., é uma sociedade anónima de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) ...

Está conforme.

Maputo, aos vinte e nove de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sol e Praia – Gestão Turística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrito particular, datado de quatro de Novembro de dois mil e onze, celebrado em conformidade com o disposto no artigo cento e setenta e seis do Código Comercial e em conformidade com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral, realizada a um de Novembro de dois mil e onze, foi efectuada a cessão de quota na sociedade Sol e Praia – Gestão Turística, Limitada, uma sociedade por quotas, com sede em Nacala-a-Velha, sem número, em Nampula, com o capital social de cem mil metcais.

De acordo com o documento particular acima mencionado, a sócia Esmina Nuraly procedeu à divisão e transmissão parcial da sua quota a favor de João Bruno Neto Aurélio que entrou para a sociedade como novo sócio.

Mais certifico que, em resultado das alterações verificadas, foi alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, subscrito em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil metcais correspondentes a sessenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Nizarali Rehemtula Jivá;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil metcais, correspondentes a vinte por cento do capital social e pertencente à sócia Esmina Nuraly;
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte mil metcais correspondentes a vinte por cento do capital social e pertencente ao sócio João Bruno Neto Aurélio Duarte.

Maputo, doze de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Japanese Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e três a folha oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e sete traço A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior e notária da referida Conservatória, a sociedade Japanese Development, Limitada, procedeu a cessão das quotas pertencentes aos sócios Corovest Mozambique, Limitada e Colin Garfield Taylor a favor da sociedade IDC – Investimentos para o Desenvolvimento da Comunidade, SARL alterando deste modo o artigo quinto dos estatutos da referida sociedade, passando este, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil trezentos meticais, representativa de oitenta e dois por cento do capital social, pertencente à sócia IDC – Investimentos para o Desenvolvimento da Comunidade, SARL; e
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e setecentos meticais, representativa de dezoito por cento do capital social, pertencente à sócia Fundação para o Desenvolvimento da Comunidade.”

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e doze. — A Adjuncte da Notária, *Ilegível*.

Mozsecurity, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Março de dois mil e doze, na sede da sociedade Mozsecurity, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o NUEL 100218275, com capital social de cem mil meticais, correspondente a duas quotas sendo uma no valor nominal de sessenta mil meticais pertencente ao sócio Danilo Mussa Nanlá correspondente a sessenta por cento do capital social, e uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais pertencente ao sócio Bachiro Ismael Liasse correspondente

a quarenta por cento do capital social. De harmonia com a deliberação do dia nove do mês de Março de dois mil e doze, foi deliberado, por unanimidade, a divisão e cedência de quotas e a entrada de dois novos sócios, nomeadamente Paulo Eduardo de Noronha Assubuji e Casimiro Vasco Quive, e a saída da sociedade do sócio Danilo Mussa Nanlá. Pelo que, e em consideração das deliberações tomadas, os presentes acordaram em alterar o respectivo contrato de sociedade da Mozsecurity, Limitada, no concernente ao artigo terceiro do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes a três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal de quarenta mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Paulo Eduardo de Noronha Assubuji;
- b) Uma quota nominal de trinta mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Bachiro Ismael Liasse;
- c) Uma quota nominal de trinta mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Casimiro Vasco Quive.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

O Técnico, *Ilegível*.

Moz Handling Services

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e dez, lavrada a folhas cento trinta e nove e seguintes, do livro de escrituras avulsas número quarenta e dois, do Segundo Cartório Notarial da Beira, na firma em epígrafe se procedeu a sua transformação para sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Nos termos do presente estatuto é constituído uma sociedade comercial por quotas sob a denominação de Moz Handling Services, Limitada, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia

geral, abrir ou encerrar sucursais, filias ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento de transportes;
- b) Agenciamento de navios;
- c) Agenciamento de mercadorias em trânsito internacional;
- d) Conferência;
- e) Peritagem e supertendências;
- f) Serviços auxiliares de estiva.

Dois) A sociedade poderá aderir a outras actividades, mesmo as cujo objecto seja diferente, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de setenta mil meticais, dividido em duas quotas de igual valor nominal de trinta e cinco mil meticais, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos Eder da Conceição Rafael Pale e George Constantinou.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que, se não for ele exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Eder da Conceição Rafael Pale, desde já nomeada gerente, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiro

do falecido, devendo, estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios na proporção das suas quotas, ou como for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, onze de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

Taboo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Abril de dois mil e doze, lavrada a folhas sessenta e dois a sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e dezanove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, constituiu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Taboo, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Fernão Magalhães, trinta e quatro traço terceiro, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da direcção.

Três) A direcção poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do Território Nacional.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Publicidade em áreas interiores e exteriores, rádio, televisão e jornais, e o seu agenciamento;
- b) Serviços de publicidade e promoção;
- c) Serviços especializados de relações públicas, *marketing*, estudos de mercado, consultoria e formação profissional;
- d) Representação de marcas e *franchising*;
- e) Prestação de serviços ao Estado Moçambicano em todas as áreas de envolvimento da empresa;
- f) Outros serviços afins e conexos, legalmente permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, cujo objecto seja diferente do seu.

ARTIGO CINCO

(Capital social, sócios e quotas)

A sociedade tem seis sócios, que subscreveram e realizaram integralmente o capital social que é de trinta mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Arménio Rocha, com uma de cinco mil meticais, e duas de dois mil meticais, perfazendo a sua participação de trinta por cento do capital social;
- b) Gabriela Alexandra da Rocha, com uma de cinco mil meticais, e duas de dois mil meticais, perfazendo a sua participação de trinta e sete e meio por cento do capital social;
- c) Itumelengue Christine Ramela, com duas de setecentos e cinquenta meticais, perfazendo a sua participação de cinco por cento do capital social;
- d) Cristiana Fernandes Hansi de Oliveira, com duas de setecentos e cinquenta meticais, perfazendo a sua participação de cinco por cento do capital social;
- e) Kabelo Nicholas Binns, com uma de cinco mil meticais, e duas de mil duzentos e cinquenta meticais,

perfazendo a sua participação de vinte e cinco por cento do capital social;

- f) Uteng Mkhululi Majuta, com duas de setecentos e cinquenta meticais, perfazendo a sua participação de cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEIS

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de que ela necessite, nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SETE

(Cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral exercer todos os poderes conferidos por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada, por escrito, com carta registada e aviso de recepção, até quinze dias úteis antes da data da sua realização.

Três) A assembleia geral reúne-se no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação de contas referentes ao exercício do ano anterior.

Quatro) A pedido da direcção, a sociedade poderá reunir-se em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO NOVE

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, a prática dos seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

- f) A atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) A alteração do contrato de sociedade;
- h) O aumento ou redução do capital social;
- i) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital representado, salvo outras exigidas por lei.

ARTIGO DEZ

(Direcção da sociedade)

Um) A direcção e gerência da sociedade serão exercidas por um gerente.

Dois) Compete à gerência, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente, que poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários, excepto os da competência da assembleia geral.

ARTIGO ONZE

(Balanço e aprovação de contas e aplicação de resultados)

Um) O Relatório de gestão a as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência à data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados nos termos da lei, serão aplicados sucessivamente para:

- a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores, se os houver;
- b) Constituição de reserva legal e de outras que a lei determinar;
- c) Distribuição proporcional do remanescente aos sócios, de acordo com as suas participações sociais.

ARTIGO DOZE

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio.

Três) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme for deliberado.

ARTIGO TREZE

(Omissões)

Tudo o que estiver omissa será regulado pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Abril de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Vita Construções, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas dezoito a folhas vinte e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e três traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Mert Balcik uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada Vita Construções, Sociedade Unipessoal Limitada têm a sua sede na Avenida Josina Machel número três terceiro andar flat três em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO UM

(Tipo de firma)

A sociedade comercial adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Vita Construções, Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida Josina Machel número três terceiro andar flat três em Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência pode ser criada sucursais, agências delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil, obras importação de máquinas e produtos bem como representação de marca. Prestação de serviços, construção e venda de casas e assistência técnica no âmbito do sector da construção e obras públicas.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUATRO

(Capital)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais correspondente a uma única quota de igual valor de cem por cento do capital social pertencente ao sócio Mert Balcik.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO CINCO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

(Da administração e representação da sociedade)

ARTIGO SEIS

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio único, que detêm todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SETE

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

(Das disposições finais)

ARTIGO NOVE

(Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos à forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DEZ

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO ONZE

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Janeiro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Sopas e Sandes Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta e nove a folhas sessenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e dois traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: José Alberto Sousa e Silva e Isabel Maria Nunes dos Santos e Silva, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada Sopas e Sandes Moz, Limitada, têm a sua sede na Rua Joaquim Lapa número noventa e cinco Rés do Chão nesta cidade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sopas e Sandes Moz, Limitada, e tem a sua sede na rua Joaquim Lapa número noventa e cinco, Rés do Chão nesta cidade.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto a exploração na área do Turismo Indústria

Hoteleira, *Snack-Bar*, *Take-away*, prestação de serviços de *catering*, baptizados, casamentos conferências e outros similares.

Dois) A sociedade poderá importar e exportar produtos alimentares e bebidas inerentes à sua actividade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo da economia nacional, desde que seja deliberado pela assembleia geral e obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Do capital social e distribuição de quotas

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio José Alberto Sousa e Silva;

b) Uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Isabel Maria Nunes Dos Santos e Silva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos desde que a sociedade careça de condições a estabelecer em assembleia.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

Da cessação e divisão de quotas

Um) A divisão e cessação total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação em assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendem alienar a sua quota, comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade, depois a qualquer um dos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessação, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos estatutos.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunirá anualmente em, sessão ordinária, para apreciação e aprovação e ou modificação do balanço e contas de exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em cessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios, com pré-aviso de quinze dias por fax, *Email* ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração da sociedade pertence aos sócios Jose Alberto de Sousa e Silva e Isabel Maria Nunes Dos Santos e Silva.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do gerente, com a assinatura de qualquer um dos sócios.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Xtreme, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Abril de dois mil e doze, lavrada a folhas sessenta e seis a sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e dezanove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório,

constituiu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Xtreme, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Fernão Magalhães, trinta e quatro traço terceiro, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da direcção.

Três) A direcção poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do Território Nacional.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Publicidade em áreas interiores e exteriores, rádio, televisão e jornais, e o seu agenciamento;
- b) Serviços de publicidade e promoção;
- c) Representação de marcas e *franchising*;
- d) Gestão de centros de conferências ou negócios;
- e) Serviços de protocolo e acompanhamento;
- f) Trabalhos de promoção e posicionamento de produtos *Merchandising*;
- g) Prestação de serviços ao Estado Moçambicano em todas as áreas de envolvimento da empresa;
- h) Promoção e produção artística, baseada na tradição moçambicana e sua divulgação dentro e fora do país;
- i) A protecção dos artistas;
- j) A produção de música, dança, teatro e artes visuais;
- k) A organização de espectáculos com artistas nacionais e estrangeiros;
- l) A gravação e emissão de discos e cassetes áudio e vídeo, e brochuras;
- m) A venda de produtos artísticos e o seu respectivo agenciamento;
- n) Agenciamento de artistas nacionais e estrangeiros;

o) Representação de marcas nacionais e estrangeiras;

p) Outros serviços afins e conexos, legalmente permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, cujo objecto seja diferente do seu.

ARTIGO CINCO

(Capital social, sócios e quotas)

A sociedade tem quatro sócios, que subscreveram e realizaram integralmente o capital social que é de trinta mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Arménio Rocha, com uma de cinco mil meticais, e duas de dois mil meticais, perfazendo a sua participação de trinta por cento do capital social;
- b) Gabriela Alexandra da Rocha, com uma de cinco mil meticais, e duas de dois mil meticais, perfazendo a sua participação de trinta por cento do capital social;
- c) Lina Maria Joaquim Halaze, com uma de cinco mil meticais, e duas de dois mil meticais, perfazendo a sua participação de trinta por cento do capital social;
- e) Ricardo Daniel Vieira da Cruz, com duas de mil e quinhentos meticais, perfazendo a sua participação de dez por cento do capital social.

ARTIGO SEIS

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de que ela necessite, nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SETE

(Cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral exercer todos os poderes conferidos por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada, por escrito, com carta registada e aviso de recepção, até quinze dias úteis antes da data da sua realização.

Três) A assembleia geral reúne-se no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação de contas referentes ao exercício do ano anterior.

Quatro) A pedido da direcção, a sociedade poderá reunir-se em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO NOVE

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, a prática dos seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) A atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) A alteração do contrato de sociedade;
- h) O aumento ou redução do capital social;
- i) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital representado, salvo outras exigidas por lei.

ARTIGO DEZ

(Direcção da sociedade)

Um) A direcção e gerência da sociedade serão exercidas por um gerente.

Dois) Compete à gerência, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente, que poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários, excepto os da competência da assembleia geral.

ARTIGO ONZE

(Balanço e aprovação de contas e aplicação de resultados)

Um) O relatório de gestão a as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência à data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados nos termos da lei, serão aplicados sucessivamente para:

- a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores, se os houver;
- b) Constituição de reserva legal e de outras que a lei determinar;
- c) Distribuição proporcional do remanescente aos sócios, de acordo com as suas participações sociais.

ARTIGO DOZE

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio.

Três) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme for deliberado.

ARTIGO TREZE

(Omissões)

Tudo o que estiver omissa será regulado pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Abril de dois mil e doze. —
A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Decorações Alexandrina – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Abril de dois mil e onze, lavrada de folhas dezanove a folhas vinte do livro de notas para escrituras diversas número dezoito traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo perante, Fátima Juma Achá Baronet, Licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notaria em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Decorações Alexandrina – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma

de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, sendo criada por tempo indeterminado e tendo o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Bairro Militar, Talhão número cinco mil seiscentos e dezassete barra dois, em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Consultoria, investimentos e serviços nas seguintes áreas: organização de eventos, Ornamentação e aluguer de equipamentos;
- b) Serviços de *catering*;
- c) Venda de produtos alimentares e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou a constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à uma quota do único sócio Ilharco Alexandre Mutolo, e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Ilharco Alexandre Mutolo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Dois o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Centro de Estudo de Engenharia e Ambiente – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100273586 uma sociedade denominada Centro de Estudo de Engenharia e Ambiente – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

- a) Jânio Vitorino Quentina Langa, solteiro maior, natural de Pemba, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102260807E, emitido aos vinte e quatro de Fevereiro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.
- b) Que, pelo presente instrumento constitui, por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Centro de Estudos de Engenharia e Ambiente – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada abreviadamente designada CEDEA, Limitada, e tem a sua sede e escritórios no Bairro do Alto-Maé, Rua Pedro Langa número mil e oitenta e oito, rés-do-chão, flat um, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade mantém-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria e investigação aplicada nas áreas de engenharia e ambiente, bem como a prestação de quaisquer outros serviços com estes conexos, incluindo:

- a) Serviços diversos em projectos de Engenharia e Ambiente;
- b) Serviços de pesquisa e investigação aplicada em Engenharia e Ambiente;
- c) Serviços de capacitação técnica, profissional e institucional em engenharia e ambiente;
- d) Serviços de participações societárias e representações internacionais.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro e é de dez mil metcais, detido pelo único sócio, Jânio Vitorino Quentina Langa.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O aumentado do capital social será feito por deliberação escrita da assembleia geral, mantendo ou alterando a estrutura de sócio único.

Dois) A deliberação do aumento de capital feita pela assembleia geral será sujeita a aprovação do sócio fundador Jânio Vitorino Quentina Langa, que terá poder de voto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas a efectuar por qualquer sócio ficam condicionados ao prévio consentimento escrito dos restantes sócios.

Dois) É nula qualquer divisão ou alienação de quota feita sem observância do disposto no presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade deverá ter como principais órgãos sociais: uma assembleia geral, um director executivo e um conselho fiscal, regidos pelas normas estatutárias.

Dois) A direcção e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio fundador, como administrador geral, com plenos poderes.

Três) O administrador geral tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador geral ou procurador especialmente constituído pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director executivo, proposto pela assembleia geral, e designado pelo administrador geral da sociedade.

Sete) O director executivo exercerá os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, e podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Oito) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer gerente ou empregado da sociedade, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade. A convocação da assembleia será feita pelo presidente da assembleia geral e/ou pelo administrador geral, por meio de carta registada em protocolo ou por telefax com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Conselho fiscal

Um) O conselho fiscal será formado por membros devidamente constituídos e reconhecidos à ordem estatutária.

Dois) Os membros do conselho fiscal são pessoas individuais ou colectivas, nacionais e/ou estrangeiras, de outros sectores afins directamente intervenientes nos serviços prestados pela sociedade, propostos pela assembleia-geral e devidamente convidados pelo administrador geral a tomarem parte deste órgão, pelo período indicado no respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Funcionamento

Um) A assembleia geral tem os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como os de:

- a) Deliberar sobre qualquer assunto constante da ordem de trabalhos;
- b) Autorizar participações no capital de quaisquer sociedades, bem como sobre a aquisição de partes sociais ou qualquer outra forma de associação com entidades nacionais e/ou estrangeiras;
- c) Aprovar o regulamento interno da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos

presentes dos membros ou seus legítimos representantes, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada e nos seguintes casos que requerem unanimidade:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, integração e dissolução da sociedade.

Três) Cada voto dos membros sócios corresponde ao respectivo valor relativo do capital social representado.

Quatro) Qualquer deliberação da assembleia geral será sujeita a aprovação do sócio fundador Jânio Vitorino Quetina Langa, que terá poder de voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ano social, relatórios e contas

O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, da parte restante dos lucros noventa por cento será distribuída aos sócios na proporção das suas quotas e dez por cento aos membros do conselho fiscal, salvo se a assembleia geral por unanimidade determinar de forma diversa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Herdeiros

Por interdição de qualquer dos sócios a Sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito os quais, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles, um que todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da legislação comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria Mangueiras – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e uma a folhas vinte e duas do livro de notas para escrituras diversas número dezoito traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo perante, Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notaria em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade Unipessoal limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Papelaria Mangueiras – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, sendo criada por tempo indeterminado e tendo o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Silves, número cinquenta e três, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho;
- b) Venda de material de escritório, informático, livros escolares e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota do único sócio Ilharco Alexandre Mutolo, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Ilharco Alexandre Mutolo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Fluxodesign, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e duas a folhas quarenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e sete, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Edson Abel Jereias Tchamo cede a sua quota a favor da sociedade Fluxograma, S.G.P.S., S.A., pelo seu valor nominal e com todos os correspondentes direitos e obrigações a ela inerentes.

O sócio Custódio Vique Jossia Júnior divide a sua quota em três novas quotas sendo uma de nove mil e seiscentos Meticais, e outras duas iguais no valor de duzentos meticais cada uma.

As quais cede, respectivamente, pelo proporcional e correspondente valor nominal a favor da sociedade Fluxograma, S.G.P.S., S.A. e às Senhoras Marta Sofia de Almeida Fernandes Correia e Maria da Conceição de Almeida Fernandes Correia Meneses.

Que pela presente escritura pública os sócios cedentes são exonerados do cargo de gerentes da sociedade.

São conferidos os mais amplos poderes às sócias, que são desde já nomeadas administradoras, Marta Sofia de Almeida Fernandes Correia e Maria da Conceição de Almeida Fernandes Correia Meneses, para obrigar a sociedade, isoladamente, em todos e quaisquer actos e contratos, podendo nomear gerentes e/ou procuradores nos termos estatutários.

Que em consequência da cessão de quotas aqui verificada, e por esta mesma escritura

pública, alteram-se os artigos quarto e sétimo do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Fluxograma S.G.P.S., S.A., titular de uma quota no valor de dezanove mil e seiscentos meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social;
- b) Marta Sofia de Almeida Fernandes Correia, titular de uma quota no valor de duzentos Meticais correspondente a um por cento do capital social;
- c) Maria Da Conceição de Almeida Fernandes Correia Meneses, titular de uma quota no valor de duzentos Meticais, correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A sociedade será administrada pelas sócias Martasofia De Almeida Fernandes Correia e Maria da Conceição de Almeida Fernandes Correia Meneses, bastando a assinatura isolada de qualquer delas para obrigar a sociedade.

Dois) Compete às administradoras exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, nomeadamente celebrar contratos com quaisquer entidades públicas e/ou privadas, contrair financiamentos, aceitar, sacar e endossar letras, movimentar contas bancárias, celebrar contratos de qualquer natureza, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) Mesma redacção.

Quatro) Mesma redacção.

Cinco) Mesma redacção.

Seis) Os poderes dos administradores são delegáveis nos termos da lei.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Março de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

SP – Oil, Gas & Logisctic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas setenta e seis a folhas

oitenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e dezanove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e participações noutras sociedades

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de SP -Oil, Gás & Logisctic, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, cento e setenta e nove, edifício Millennium Park, Torre A, sexto andar, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: consultoria e participações, comércio geral, importação e exportação, exploração de hidrocarbonetos em *offshore* e *onshore*, exploração mineira *offshore* e *onshore*, tratamento de resíduos ferrosos e não ferrosos, transporte de combustíveis e sua comercialização, agentes de navegação, transitários, operadoras de estiva, construção civil e obras públicas, indústria pesada e ligeira, prestação de serviços, recrutamento, selecção, colocação de mão de obra especializada à empresas, formação profissional especializada, turismo e hotelaria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto diferente, bem como participar em projectos conjuntos com outras sociedades ou pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, bem como celebrar contratos de consórcio, associação em participação, agrupamentos complementares de empresas e similares.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de cem mil meticais, representado por mil acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

Dois) As acções na sociedade serão acções nominativas.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) As acções poderão agrupar-se em títulos e cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem e duzentas, e em caso de aumento de capital, quinhentas, mil, cinco mil, e dez mil acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do conselho de administração.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão fixados pelo conselho de administração e são da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da assembleia geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo conselho de administração.

Quatro) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por dois membros do conselho de administração, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e realizar sobre as mesmas quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) Salvo quando entre o transmitente e o adquirente seja mantida uma relação de grupo, a transmissão de acções encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência pelos demais accionistas.

Dois) O accionista que pretender alienar as suas acções, deverá comunicar à sociedade a proposta de venda e os termos do respectivo contrato, incluindo a identidade do proposto comprador, por carta registada dirigida ao conselho de administração.

Três) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos demais accionistas, no prazo de trinta dias, por carta registada, incluindo-se na carta toda a informação pertinente sobre os termos propostos de venda e a identidade do proposto comprador. A sociedade primeiro e os accionistas segundo, poderão exercer o direito de preferência que lhes assiste na aquisição das acções, pelo que deverão fazê-lo por deliberação da Assembleia Geral, até trinta dias após a data de recepção da carta do conselho de administração.

Quatro) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada preferente, depois de se ter dado aos interessados também a possibilidade de agruparem-se entre si para esse efeito.

Cinco) Para efeitos do disposto no número um do presente artigo, considera-se haver relação de grupo quando, entre duas entidades, uma deva ser considerada, à luz do artigo centésimo vigésimo quinto do Código Comercial, dominante ou dominada em relação à outra, bem como quando ambas as entidades mantenham, *comumente*, directa ou indirectamente, ainda que por intermédio de suas participantes ou participadas, relação de domínio com uma terceira entidade.

Seis) A transmissão de acções em contravenção do disposto nos números anteriores confere à sociedade o direito de amortizar as acções transmitidas nessas condições, pelo valor, por acção, que resultar da divisão do valor patrimonial líquido da sociedade pelo número de acções emitidas.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral será constituída pelos accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Três) Compete ao presidente ou a quem as suas vezes fizer, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse a os membros do

conselho de administração e do conselho fiscal com base na decisão da assembleia geral, e assinar os termos de abertura e de encerramento do livro de autos de posse.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- Deliberar sobre o balanço, o relatório do conselho de administração e do conselho fiscal referentes ao exercício;
- Aprovar as contas do exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleger os Administradores e os membros do conselho fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem; e
- Sobre quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias de Assembleia Geral sempre que o Presidente da Mesa o julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou por accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, e os quais deliberarão, além de outras, sobre as seguintes questões:

- Eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração; e
- Designação dos auditores externos da sociedade.

Três) Na primeira convocação da assembleia geral pode desde logo ser marcada uma segunda data para a reunião, no caso de a assembleia não poder funcionar regularmente na data para que foi inicialmente convocada.

Quatro) No aviso convocatório para a reunião referida nos números anteriores deve ser conter a indicação dos documentos que se encontram na sede da sociedade para consulta dos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa da assembleia geral assim o decida.

Seis) Enquanto todas as acções forem nominativas, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção ou carta entregue em mão com comprovativo de recepção para as moradas indicadas pelos accionistas, ambas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião, ou por qualquer outra forma que vier a ser adoptada pelos accionistas mediante deliberação qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum constitutivo

Um) Salvo para efeitos do número seguinte, a Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocatória com um mínimo de um accionista presente ou representado que reúna, pelo menos, cinquenta e dois por cento do capital social, e em, segunda convocatória, com qualquer número de accionistas e percentagem do capital social.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocatória sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, e a emissão de obrigações, ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos, participações correspondentes a oitenta por cento do capital social.

Três) Em segunda convocatória a Assembleia Geral poderá deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado, desde que fique provado que cada accionista tenha sido devidamente convocado para a Assembleia Geral, e que esta seja convocada para, pelo menos, um mês depois da anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Presidente e secretário

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um Presidente e por, pelo menos, um Secretário, eleitos pelos Accionistas, de entre os sócios ou terceiros, por um período revogável de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento do presidente e/ou do Secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer Administrador nomeado para o acto pelos Accionistas presentes ou representados na reunião.

TRÊS – As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do Presidente e do Secretário sejam reconhecidas por Notário Público.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja Advogado, Accionista ou Administrador da Sociedade, constituído através de Procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem caiba a respectiva representação legal e por

carta mandadeira ou credencial emitida para o efeito, respectivamente, podendo no entanto, o representante subdelegar os seus poderes nos termos do número um deste artigo.

Três) Qualquer procuração de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao Secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, de acordo com os critérios estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Cinco) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos Accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal ou estatutária exigir maioria qualificada.

Seis) As seguintes deliberações ficam sujeitas a aprovação por setenta e cinco por cento dos votos no capital social da sociedade:

- a) Alterações ao pacto social;
- b) Aumento ou redução do capital social;
- c) Fusão, cisão, transformação e dissolução;
- d) Exercício do direito de preferência pela Sociedade na compra de acções;
- e) Compra de acções próprias pela Sociedade;
- f) Venda, compra, aluguer, arrendamento ou oneração por hipoteca, penhor, fiança, etc.) de quaisquer bens (móveis ou imóveis, incluindo bens intangíveis tal como o aviamento) da Sociedade representando em cada caso montante superior a quinhentos mil dólares dos estados unidos da américa;
- g) A concessão de quaisquer garantias pela Sociedade acima do montante de quinhentos mil dólares dos estados unidos da américa;
- h) Desenvolvimento de actividades não associadas com o objecto principal da sociedade;
- i) A celebração, alteração e cessação de quaisquer acordos parassociais ou contratos de suprimentos; e
- j) A celebração de quaisquer contratos fora do decurso normal ou do objecto principal da sociedade;
- k) Nomeação nos termos do número um do artigo décimo terceiro dos membros do Conselho de Administração.

Sete) A cada acção corresponderá um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das Acções de que o Accionista é titular.

Oito) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionista possa dispor em assembleia geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Nove) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Dez) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por motivo, dar-se conveniente início aos trabalhos ou quando, por quaisquer circunstâncias, tendo-lhes dado início, não possa concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos nos termos da lei, até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicação, lavrando-se de tudo a competente acta.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por um número ímpar de membros sendo o mínimo de três e um máximo de cinco, conforme deliberação da assembleia geral, devendo um deles, eleito pelo conselho, desempenhar as funções de presidente.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar de participar nas reuniões do conselho de administração, deverão os accionistas, na primeira assembleia geral seguinte, eleger um ou mais administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

Quatro) Os administradores poderão ser ou não accionistas da sociedade.

Cinco) Aos administradores será dispensada caução, sem prejuízo da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar num ou mais Administradores, a gestão corrente da Sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O Conselho de Administração poderá constituir mandatários, através de Procuração nos termos e para os efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) A execução das deliberações do conselho poderão ser delegadas em qualquer administrador, sendo nesse caso necessária apenas uma assinatura para que a sociedade se encontre vinculada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação das reuniões do conselho de administração

UM) O Conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da Sociedade e, pelo menos duas vezes ao ano, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas dentro de um mínimo de trinta dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime de todos administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões, e quórum constitutivo

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á, em princípio na sede da Sociedade, podendo, no entanto, sempre que o Presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer poderá fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta, fax ou telegrama endereçado ao presidente do conselho de administração.

Quatro) Ao mesmo administrador poderá ser confiada a representação de mais de um Administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Deliberações do conselho de administração

As deliberações do conselho administração serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Gestão diária da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) A designação do director-geral compete ao conselho de administração.

Três) O director-geral pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um outro administrador;
- b) Pela assinatura de dois administradores, dentro dos limites dos respectivos poderes, determinados nos termos do número três do artigo anterior;
- c) Pela assinatura de mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por dois administradores, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO VIGÉSIMO

Primeira administração

A primeira administração será composta pelos seguintes indivíduos:

- a) Presidente do conselho de administração: Afonso Crisólogo Desmond Dupont Rui Santos;
- b) Vogal: Francisco José Lourenço;
- c) Vogal: Sebastião Cossa.

SECÇÃO III

Do fiscal único

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Um) A supervisão de todos os negócios da sociedade incumbe a um fiscal único.

Dois) g) O fiscal único será eleito pela Assembleia Geral para mandatos de três anos.

Três) O primeiro fiscal único será a sociedade Ernst & Young.

Quatro) O exercício das funções de fiscal único não deverá ser caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências fiscal único

Um) O Fiscal único terá competências para:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;

c) Opinar sobre as propostas do conselho de administração, a serem submetidas à aprovação da assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão da sociedade;

d) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;

e) Exercer as acima mencionadas atribuições durante a liquidação da sociedade;

f) Assegurar que os livros da sociedade, incluindo os livros de contabilidade e os registos aí contidos são claros, actualizados e em conformidade com a lei e os presentes Estatutos;

g) Denunciar ao conselho de administração, e se estes não adoptarem as providências adequadas para a protecção dos interesses da sociedade, à assembleia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem;

h) Convocar a assembleia geral sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo se tal convocação não tiver sido efectuada por quem a devia e inserir na ordem de trabalhos da assembleia geral as matérias que considere relevantes;

i) 9) Verificar a regularidade dos livros, incluindo livros e registos contabilísticos da Sociedade, e verificar se os montantes recebidos pela Sociedade estão correctos e foram devidamente registados e, para estes efeitos, solicitar que o Conselho de Administração faculte tais livros e obtenha de terceiros que actuaram em representação da Sociedade a informação necessária para a clarificação de quaisquer questões;

j) Participar nas reuniões do Conselho de Administração.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

VIGÉSIMO TERCEIRO

Disposições comuns

Um) Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do conselho de administração e

do fiscal único, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Contas da sociedade

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Livros de contabilidade

UM - Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O direito dos accionistas a examinar tanto os livros como os documentos das operações da Sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento sessenta e sete e cento setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias e de outras reservas reguladas por lei, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do montante do capital social.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da Sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ideias & Sabores – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100285991 uma sociedade denominada, Ideias & Sabores – Sociedade Unipessoal limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Nos termos do artigo noventa do código Comercial:

Maria José Dinis Pereira Alves, casada, natural de Santa Cruz do Bispo, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua D João de Castro trezentos e vinte e um, casa catorze, bairro de Sommerschild, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º H 583966, emitido aos onze de Maio de dois mil e seis.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação de Ideias & Sabores – Sociedade Unipessoal Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida vinte e quatro de Julho número duzentos e dezasseis, terceiro andar, Maputo Bairro Polana.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de assessoria de:

- Comissões, Consignações, Agenciamentos, Mediação e Intermediação Comercial;
- Procurement e afins, Agências de publicidade e Marketing.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro. É de dez mil meticais, correspondente a uma quota da única sócia Maria José Dinis Pereira Alves e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Maria José Dinis Pereira Alves.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou intermediação de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. O Técnico, *Ilegível*.

SM Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento, Limitada

Entre:

Primeiro: Atanásio Salvador Mtumuke, natural de Muidumbe, de nacionalidade Moçambicana portador do Bilhete de Identidade número 110100235861S, emitido aos 03 de Junho de 2010, casado em regime de comunhão de bens com Valentina Justa Puchar Mtumuke, residente em Maputo, com poderes para este acto, representado por Cristabela Maitha Damão Mtumuke, solteira, natural de Tete, de nacionalidade Moçambicana portadora do Bilhete de Identidade número 030100116136A, emitido aos 12 de Março de 2010.

Segundo: Gilda Monjane Uaciquete, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana portador do Bilhete de Identidade número 030100040003I, emitido aos 31 de Dezembro de 2009, casado em regime de comunhão de bens com Américo Uaciquete, residente em Nampula, com poderes para este acto;

Terceiro: Lucas Atanasio Muidingue, natural de Cabo Delgado, de nacionalidade Moçambicana portador do Bilhete de Identidade número 030100127086J, emitido aos 18 de Março de 2010, casado (não oficialmente) em regime de união de factos com Maria Joao, residente na cidade de Nampula, Bairro de Carrupeia, com poderes para este acto.

Quarto: Jonatane Armando Monjane, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana portador do recibo de Bilhete de Identidade número 00207083, emitido aos 28 de Novembro de 2011, casado em regime de comunhão de bens com Judite José Langa, residente em Maputo, Bairro de Magoanine, com poderes

para este acto, representado por Fernando Jaime Chioze, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana portador do Bilhete de Identidade número 110192284C, emitido aos 11 de Outubro de 2007.

Quinto: Abede Cade Falume, natural de Cabo Delgado, de nacionalidade Moçambicana portador do Bilhete de Identidade número 030100342810B, emitido aos 12 de Julho de 2010, solteiro, residente na cidade de Nampula, Bairro de Muhala Expansão, com poderes para este acto.

Sexto: Atália António Amália Novela, natural de Mogovolas, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 030100600327P, emitido aos 19 de Outubro de 2010, casado em regime de união de facto com Ercílio Henriques Augusto, residente em Nampula, com poderes para este acto.

É celebrado aos 5 dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Doze e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11 do Decreto n.º 48/2010 de 11 de Novembro, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Único: A Sociedade Moçambicana de Ciência, Tecnologia adopta a denominação SM – Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento, adiante abreviadamente designada SMCTD, é uma pessoa colectiva de direito privado, para a promoção de educação e cultura, que se rege pelos presentes estatutos e, subsidiariamente pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Único: A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula, República de Moçambique, podendo a Assembleia Geral, quando o julgue conveniente à realização do objecto social, deliberar o estabelecimento, abertura, encerramento de sucursais, delegações, ou qualquer outra forma de representação da sociedade em território Nacional ou no estrangeiro, depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

Único: A duração da SMCTD é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Único: A sociedade tem por objecto principal:

A criação e divulgação do conhecimento, estimular a aplicação de tecnologias adequadas no domínio do conhecimento congregando todos os agentes relevantes em torno de programas de ensino, investigação e serviços que conciliem a excelência académica, rigor científico, as parcerias criativas e serviços inovadores que respondam as necessidades locais, nacionais e internacionais.

O ensino das matérias necessárias à formação científica, cultural e técnica dos seus alunos, numa perspectiva humanista; O desenvolvimento de projectos de investigação e de intervenção social no âmbito da educação e do trabalho; A promoção de acções de formação extracurriculares e de formação profissional e sindical. A prestação de serviços à comunidade numa perspectiva de valorização recíproca; O intercâmbio científico e técnico com instituições nacionais e estrangeiras.

Promover e incentivar o intercâmbio com centros internacionais de excelência na área, de forma a promover e apoiar a consistência da produção científica, promover e apoiar actividades de formação do ensino superior, procurar activamente financiamentos complementares para as actividades de investigação e desenvolvimento em educação e cultura.

Assessoria em áreas de desenvolvimento sócio - económicas.

ARTIGO QUINTO

Participações sociais

Único: A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral participar, directa ou indirectamente, em quaisquer projectos, que sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade bem como adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

Capital social

Único: O capital social da SMCTD é de Setenta mil meticais, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a soma de seis quotas distribuídas da seguinte forma: o sócio Atanásio Salvador Mtumuke com vinte e cinco por cento correspondente a dezasseis mil e quinhentos meticais; a sócia Gilda Monjane Uaciquete com vinte e quatro por cento correspondente a dezasseis mil e oitocentos meticais; o sócio Lucas Atanásio Muidingue com vinte e três por

cento correspondente a dezasseis mil e cem meticais; o sócio Jonatane Armando Monjane com doze por cento correspondente a oito mil e quatrocentos meticais, o sócio Abede Cade Falume com dez por cento correspondente a sete mil meticais e a sócia Atália António Amália Novela com seis por cento correspondente a quatro mil e duzentos meticais.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimento de capital

Único: O aumento de Capital Social dependerá da deliberação da Assembleia Geral, podendo consistir em entradas em dinheiro ou outros bens ou por incorporações de reservas disponíveis, sendo o aumento por contribuição dos sócios, esta deverá ser proporcional ao valor das respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Regime de participação socia

ARTIGO OITAVO

Divisão, transmissão e oneração de quotas:

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor;

Dois) A cessão de quotas aos terceiros está sujeita a acordo unânime dos sócios, expresso em Assembleia Geral, tendo a sociedade direito de preferência na sua aquisição;

Três) O não exercício do direito de preferência pela sociedade, torna-o susceptível de ser exercido por cada sócio individualmente;

Quatro) A cessão de quotas efectuada sem observância do disposto no presente estatuto e na legislação vigente e aplicável será considerada nula.

Cinco) A aquisição de quotas por sucessão hereditária conferem ao herdeiro ou herdeiros, ou ainda ao legatário do falecido a condição de sócio.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de um sócio nos seguintes casos:

- Em caso de morte, impedimento legal, incapacidade, falência, insolvência ou dissolução do sócio;
- Quando em caso de partilha judicial ou extrajudicial o tribunal decida pela divisão dos bens;
- Quando seja detectada a penhora ou qualquer outra medida judicial que impossibilite o sócio de dispor livremente da sua quota.

Dois) O preço da amortização a pagar será calculado em função do valor da quota constante do último balanço aprovado a que acresce o valor proporcional das reservas não destinadas a cobertura de prejuízos.

CAPÍTULO IV

Órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos da sociedade

Um) A sociedade se regerá por uma:

- Assembleia geral;
- Concelho de administração eleito pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário nos termos destes estatutos e da lei aplicável;

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente para apreciar e aprovar o balanço anual e as contas do exercício em cada ano, bem como para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada;

Três) A assembleia geral será convocada pela administração ou requerida pelos sócios por meio de qualquer meio de comunicação escrito e disponível com antecedência mínima de quinze dias, excepto nos casos em que a lei determine outras formalidades e prazos;

Quatro) As deliberações da assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam a maioria qualificada. Com excepção das deliberações que importem modificações no contrato social ou na dissolução da sociedade, os sócios poderão validamente deliberar sem se reunirem em assembleia geral, desde que unanimemente concordem, por escrito, nesta forma de deliberar e na deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Do concelho de administração

Um) A SMCTD é gerida por um conselho de administração que é dirigido por um presidente eleito pela assembleia geral. Apenas o presidente deverá ser eleito de entre os sócios.

Dois) Compete ao presidente do conselho de Administração, a representação da sociedade, em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social;

Três) O conselho de administração poderá delegar todos ou parte dos seus poderes mesmo a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito, com todos possíveis limites de competência;

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador à sua escolha.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funções do concelho de administração

Um) Compete ao Conselho de Administração, a direcção administrativa e financeira, a gestão dos negócios e actividades da Sociedade;

Dois) A composição deste órgão, duração do seu mandato, competência e tarefas serão definidas por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exercício social e aplicação dos resultados

Um) O exercício social corresponde ao ano civil, o balanço e contas de resultados serão encerrados com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral;

Dois) Dos lucros líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la;

Três) A parte restante dos lucros será, conforme deliberação da Assembleia Geral, repartida entre os sócios na proporção da quota a título de dividendos.

CAPÍTULO VI

Da liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Único) A Sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por acordo total dos sócios

CAPÍTULO VII

Das outras disposições

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Questões omissas

Único) Em todas as dúvidas e conflitos que resultem da aplicação destes estatutos, ou omissões serão remetidas às disposições do código comercial aplicável às sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Sapphire, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100277824 uma sociedade denominada Sapphire, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Yang Jingkai, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00020956N, emitido em Maputo, a dois de Junho de dois mil e onze e válido até dois de Junho de dois mil e doze, residente em Laulane, Maputo;

Rui Guo, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G29787513, emitido pela República Popular da China, aos dezanove de Junho de dois mil e oito, válido até dezoito de Junho de dois e dezoito;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adotada a denominação Sapphire, Limitada, tem a sua sede na Rua Estacio Dias número duzentos e oitenta e um Rés-do-chão, Alto-Maé Maputo, podendo por deliberação da gerência abrindo ou encerrando sucursais, filiais, agência ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Desenvolvimento das atividades comercial, com Importação e Exportação de matérias ligado a indústria e matérias de construção, comercio de eletrodomésticos diversos, vestuários, produtos de limpeza e outros não mencionado
- Aquisição de autorização de uso de e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- Proporcionar acomodação aos turistas;
- Desenvolver comercio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras atividades Industriais ou comerciais, desde que para as obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

Três) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outras ou a outras sociedades, dentro e fora do país.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, que corresponde uma soma de quota de cem por cento, dividido pelos sócios.

Yang Jingkai, com valor de dezanove mil meticais correspondente a noventa por cento do capital social.

Rui Guo, com o valor de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou, mas vezes, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestação de capital, mas o sócio gerente poderá fazer a caixa social os suprimentos de que ela carece, ao juro e de, mas condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo duzentos e nove cinco do código comercial.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A administração e gerência da empresa e sua representação em Juízo e fora dele, activa e positivamente, será exercida por um sócio gerente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto.

ARTIGO NONO

(Responsabilidades do gerente)

O gerente responde pela empresa pelos danos a esta causada, por actos ou comissões praticadas por prestação dos deveres legais ou contratuais.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação.

Três) A percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

Quatro) Para outras reservas que sejam resolvidas criar as quantias que se terminarem por acordo unânime do sócio gerente

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então líquida como o sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozapan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100285800 uma sociedade denominada Mozapan, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Nelmar Pinto Ribeiro, casado com Kelly Cristina Moreira Farias de Ribeiro em regime de comunhão geral de bens, de Nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Patrício Lumumba, número seiscentos e cinquenta e nove, Bairro central, cidade de Maputo. Portador do Passaporte n.º J880497, emitido no dia oito de Abril de dois mil e nove, em G. Civil de Aveiro.

Segundo: Pedro Miguel de Catilho Domingues, casado com Susana Cristina Ferreira Neves de Castilho Domingos, de Nacionalidade Portuguesa, residente na Avenida Patrício Lumumba, número seiscentos e cinquenta e nove, Bairro central, cidade de Maputo. Portador do Passaporte n.º G745920, emitido no dia trinta de Abril de dois mil e três, em Agueda.

Terceiro: João Vasco Luis Machaieie, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Matola, Bairro de Mussumbuluco, cidade da Matola. Portador do Bilhete de Identidade n.º 10010188255F, emitido no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mozapan, Limitada e tem a sua sede na cidade

da Matola no Bairro Mussumbuluco, quarteirão dois, casa número sessenta e quatro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de equipamentos para panificação, pastelaria e hotelaria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a construir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais dividido pelos sócios: Nelmar Pinto Ribeiro, com o valor de dez mil meticais, Pedro Miguel de Catilho Domingues, com o valor de dez mil meticais, João Vasco Luis Machaieie, com o valor de dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios João Vasco Luis Machaieie, Nelmar Pinto Ribeiro e Pedro Miguel de Catilho Domingues.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador

especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por sócios da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Cinco) A representação da sociedade em juízo e fora dela, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura dos sócio João Vasco Luis Machaieie, Nelmar Pinto Ribeiro e Pedro Miguel de Catilho Domingues que será cada uma delas facultativas, bastando duas delas.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do Balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *llegível*.

Grupo 3S. Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e nove foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100132273 uma sociedade denominada grupo 3s. Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Foi constituída entre os sócios:

Manuel da Silva Brito de Nacionalidade portuguesa, Portador do Passaporte n.º F464952 emitido aos dezoito de Maio de dois mil, válido até dezoito de Maio de dois mil e dez. Casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Eulalia Vieira da Costa Santos, Residente em Portugal, Póvoa de Santo Adrião, Lisboa.

Simeão Lopes, de Nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB 345504 emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e seis e válido até trinta e um de Agosto de dois mil e onze, solteiro, Residente em Moçambique, Avenida Mão Tsé Tung, número duzentos e trinta segundo Andar D, Maputo.

Elisa Leonilde Mata dos Santos Sitei, de Nacionalidade moçambicana, Portadora do Passaporte n.º AB 047499 emitido aos doze de Agosto de dois mil e dois, válido até trinta e um de Novembro de dois mil e doze solteira, Residente em Moçambique, Avenida Amílcar Cabral, número duzentos e vinte e um sexto andar E, Maputo.

Uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Grupo 3S, Limitada de com sede em Maputo – Bairro Mussumbuluke, Parcela número setecentos e trinta e um.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento da actividade de Fabrico de blocos, aluguer de equipamento industrial, Transporte de mercadorias, Construção civil, Consultória, Mediação e Intermediação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte e um mil metcais.

Manuel da Silva Brito, com sete mil e cento e quarenta metcais equivalente a trinta e quatro por cento.

Simeão Lopes com seis mil novecentos e trinta metcais equivalente a trinta e três por cento.

Elisa Leonildes Mata dos Santos com seis mil novecentos e trinta metcais equivalente a trinta e tres por cento.

ARTIGO CINCO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso não se demonstre interesse entre os sócios pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que achar conveniente.

ARTIGO SEIS

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela compete aos sócios gerentes.

Dois) Os sócios gerentes ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) Aos assuntos da competência da assembleia geral figuram dentre outras as principais:

- a) Aumento de capital social;
- b) Suprimento dos sócios;
- c) Cessão de quotas;
- d) Nomeação de Director executivo.

Quatro) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura de dois dos três sócios.

ARTIGO NOVE

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos valores, a acordar na assembleia geral, para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DEZ

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO ONZE

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

A Clovick's- Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100212072 uma sociedade denominada A Clovick's- Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Clotilde da Marquita N. Vilanculo, Solteira, natural da Beira, Província de sofala, residente em Maputo, Bairro Anhane ,cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade número 110100755805F, emitido no dia dezoito de Janeiro de dois mil e onze.

E

Segundo: Geraldine Victoria P. Hoquico, Solteira, natural de Chimoio, Província de Manica, residente em Maputo, Bairro Anhane ,cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade número 110100755804Q, emitido no dia dezoito de Janeiro de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Clovick's – Limitada, designada por sociedade, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se rege pelos presents estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a consultoria multidisciplinar, importação e exportação:

- a) Consultoria: economia (economy); accountancy (contabilidade); auditing (auditoria); gestão, projects (projectos); informática, acessória, relações públicas, marketing e outros afins;
- b) Serviços e comércio geral: transporte, tecnologia, importação exportação, comercialização e venda de produtos agro-pecuários, comercialização e venda de produtos pesqueiros (mariscos e peixes).
- c) Turismo e entretenimento: hotelaria, safari (terrestre e aquático, restaurante & bar, industria panificadora).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde a duas quotas de igual valor nominal, pertencente aos sócios Clotilde da Marquita N. Vilanculo e Geraldine Victoria Paulo Hoquico.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a social poderá conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio quando pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de sessenta dias de antecedência por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de vendas e as respectivas condições contratuais.

Três) Goza do direito de preferencia, na aquisição de quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Eleições dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em sessão da assembleia geral da sociedade.

Dois) Podem ser eleitos para órgãos da sociedade, sócios singulares ou colectivas, ou ainda pessoas estranhas a sociedade.

Três) Quando uma pessoa colectiva for eleita para um dos órgãos sociais deve indicar uma pessoa singular para exercer o cargo, em sua responsabilidade.

Quatro) Todos os titulares dos órgãos sociais devem declarar, por escrito, se aceitam exercer os cargos para os quais tiverem sido eleitos ou designados.

ARTIGO OITAVO

(Mandato dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos órgãos sociais é de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até as eleições de quem os deva substituir.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO NONO

(Formas de obrigação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se por duas assinaturas de cada um dos sócios gerentes.

Dois) Em assunto de mero expediente, basta a assinatura de um dos membros do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por leis e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á a liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Maioria)

Um) Em nenhum caso se considera tomada de deliberação que não tenha sido aprovada pelo número de votos exigidos por lei ou pelo presente estatuto.

Dois) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor normal da quota corresponde um voto.

Três) No computo da votação não são contadas as abstenções.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilgélvel*.

Damask Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100285622 uma sociedade denominada Damask Mining, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Primeiro: Elsiddig Omar Ahmad Fadlalla, maior, natural de Ruffa, de nacionalidade Sudanesa, residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º C0116680, emitido aos vinte e sete de Junho de dois mil e nove, pelo Ministério do Interior da República do Sudão, titular do NUIT n.º 113463376;

Segundo: Richard Nhancombe Matope, maior, natural de Fingue - Marava, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101763284F, emitido aos nove de Novembro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Chimoio, titular do NUIT n.º 115971034;

Terceiro: Mleke David Runyanga, maior, natural de Goromonzi, de nacionalidade Zimbabueana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º BN835407, emitido aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez, em Zimbabwe, titular do NUIT n.º 115971263.

É celebrado, aos vinte e dois de Março do ano de dois mil e doze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo decreto-lei n.º 2/2005 de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada,

que adopta a denominação Damask Mining, Limitada, adiante designada por sociedade, e que tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane número mil cento e noventa, primeiro andar, Flat um, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a compra, venda, comercialização, importação e exportação de produtos, combustíveis, óleos, seus derivados e outros, exercício de actividades de mineração, prospecção e exploração mineira, transformação e comercialização, compra e venda de produtos minérios e diversos artigos, importação e exportação, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá constituir e/ou deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de seis mil e oitocentos meticais correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Richard Nhancombe Matope;
- Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais correspondente a trinta e três por

cento do capital social, pertencente ao sócio Elsiddig Omar Ahmad Fadlalla;

- c) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Mleke David Runyanga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou aliená-la a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º dois do artigo sexto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte

comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por todos os sócios que desde já são nomeados sócios gerentes, ficando a sociedade obrigada com a assinatura de pelo menos dois sócios ou mandatários a quem sejam conferidos poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Talão de depósito comprovativo da realização do capital social junto do Standard Bank;
- b) Certidão de reserva de nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo;
- c) Cópia dos documentos de identificação dos sócios;
- d) Feito em Maputo, aos vinte e dois de Março de dois mil e doze.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

Felix Unite Remote Site Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100284839 uma sociedade denominada Felix Unite Remote Site Services, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Outrogantes:

Primeiro: MarkPeter Kampers, solteiro natural da África do Sul e ai residente, acidentalmente em Maputo titular do Passaporte n.º 459016852, emitido em dezoito de Fevereiro de dois mil e seis pelo departamento de negócios estrangeiros na África do Sul;

Segundo: Hein Johann Van Blerk, solteiro, natural da África do Sul e ai residente acidentalmente em Maputo, de nacionalidade Sul Africana, titular do passaporte n.º 465859467 emitido em dezanove de Janeiro de dois mil e sete pelo departamento dos negócios estrangeiros da África do Sul;

Terceiro: Carlos Manuel de Resende Peres, casado com Ronel Peres sob o regime de comunhão geral de bens natural de S. João

da Madeira e aí residente, acidentalmente em Maputo, de nacionalidade Namibiana titular do passaporte n.º P0395524 emitido em vinte e nove de Fevereiro de dois mil e doze.

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

PRIMEIRO

Será regida pelo Código Comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada Felix Unite Remote Site Services, Limitada e terá a sua sede em Maputo.

SEGUNDO

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais apartir da data da sua constituição.

QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de apoio em zonas remotas e de difícil acesso nas áreas de hotelaria e turismo, transporte e construção de empreendimentos turísticos;
- c) Exploração de indústria hoteleira, turística e similar, incluindo *catering*, acomodação e logística;
- d) Importação de equipamentos, bens e materiais necessários ao desenvolvimento e realização das suas actividades;
- e) Exportação dos materiais, produtos e equipamentos produzidos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto, ou ainda participar em sociedades associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação, desde que devidamente autorizado pelo conselho de gerência e permitidas pela legislação em vigor.

QUINTO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas: Uma de quarenta

e seis mil meticais pertencente ao sócio Mark Peter Kampers equivalente a quarenta e seis por cento e uma de quarenta e quatro mil meticais pertencente ao sócio Hein Johann Van Berk, equivalente a quarenta e quatro por cento e outra de dez mil meticais pertencente ao sócio Carlos Manuel de Resende Peres equivalente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

SEXTO

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito a sociedade com um pré-aviso de quarenta e cinco dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto do contrato.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota em alienação os sócios e a sociedade, nesta ordem, podendo exercê-lo ou renunciar-lo por meio de uma simples notificação, por escrito a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda adquirir uma quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nas anteriores alíneas

SÉTIMO

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

OITAVO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indevisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

NONO

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta com

aviso de recepção dirigida aos sócios com um mínimo de trinta dias de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não puder comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- d) As alterações ao contrato de sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

DÉCIMO

Um) A sociedade obriga-se com assinatura de um gerente ou procurador.

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Três) O gerente ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

DÉCIMO PRIMEIRO

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios ou por administradores a nomear em assembleia geral que ficam dispensados de prestar caução.

DÉCIMO SEGUNDO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite máximo correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

DÉCIMO QUARTO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade só se dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputas dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

DÉCIMO SEXTO

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Empresa Moçambicana de Seguros, S.A.

Assembleia Geral Ordinária

CONVOCATÓRIA

Nos termos do número dois do artigo décimo sexto dos estatutos, convoca-se a Assembleia Geral Ordinária da EMOSE – Empresa Moçambicana de Seguros, S.A., para se reunir no dia 23 de Maio de 2012, pelas 10 horas, na sua sede, na Avenida 25 de Setembro, n.º 1383, na cidade de Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discutir, aprovar ou modificar o relatório da administração, o balanço e contas da sociedade, bem como o relatório e parecer do conselho fiscal, respeitantes ao exercício findo em trinta e um de Dezembro de dois mil e onze.
2. Apreciar e deliberar sobre o Relatório da comissão de remunerações.
3. Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Maputo, 21 de Abril de 2012.

O Presidente da Mesa da Assembleia, *Geral, Mariano de Araújo Matsinha*.